SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 19 de Julho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VII | Nº 1625

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

SECRETARIA EXECUTIVA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2016

Sr. **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 23, § 8º, e 24, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93, **Ratifica a Dispensa de Licitação** em favor empresas **VIP INFORMATICA LTDA**, CNPJ Nº 07.626.697/0002-30 e **CIA MICRO INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº 14.821.638/0001-06, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ACESSÓRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-NIIP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE.**

VIP INFORMATICA LTDA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	TABLET SANSUNG GALAXY TAB 7.0, 3G, C/8GB	01	R$ 854,00	R$ 854,00

CIA MICRO INFORMÁTICA LTDA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
02	COMPUTADOR DESKTOP, MEM. 8GB, 1TB, CORE 17, MONITOR 23" E ACESSÓRIO	01	R$ 3.894,00	R$ 3.894,00

Valor total de R$ 4.748,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais).
Entrega imediata

Caruaru/PE, 15 de julho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Presidente do Consórcio
CONIAPE

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:09CE85BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2016

PREGÃO PRESENCIAL RP N° 008/2016. A Prefeitura Municipal de Agrestina, em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL RP N° 008/2016 resolve publicar os preços registrados para contratação de empresa para aquisição parcelada de pneus. Empresas vencedoras J Gomes da Silva Magazine, CNPJ n° 08.980.197/0001-84 nos Itens: Item 01 R$ 269,00; Item 03 R$ 550,00 e Item 14 R$ 199,00. P&A COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA CNPJ/MF n° 10.578.395/0001-68 nos Itens: Item 02 R$ 415,00; Item 04 R$ 1.305,00; Item 05 R$ 2.145,00; Item 06 R$ 1.750,00; Item 07 R$ 3.700,00; Item 08 R$, 3.060,00; Item 9 R$ 5.099,00; Item 10 R$ 1.270,00; Item 11 R$ 811,00; Item 12 R$ 1.283 e Item 13 R$ 799. Vigência: de 04/07/2016 a 04/07/2017. Informações: Sala da CPL, no endereço sito à Rua Cônego Júlio Cabral, 73, Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Agrestina, 04 de julho de 2016.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Fernando Gonçalves Cabral
Código Identificador:4330F435

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 012/2016. Processo nº 006/2016. CPL . Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos para atender a necessidade da demanda de setores pedagógicos e administrativo do quadro funcional da Sec. Municipal de Educação , bem como às unidades escolares da Rede Pública Municipal no que se remete especificamente ao registros de desempenho dos alunos referente ao Ano letivo de 2016.pelo período de 06 meses. Contratado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA - ME , CNPJ: 35.609.221/0001-46. Valor: R$ 41.866,50. Vigência: de 03/06/2016 a 31/12/2016.

Araripina, 03/06/2016.

KALINA MARIA RAMOS ALENCAR
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Braulia Danielle Alencar Arraes
Código Identificador:E69FF2CB

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Luciano Torres Martins - Ingazeira

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2016, C**ONVITE nº 006/2016, CONTRATO nº 090/2016, OBJETO**: Contratação de empresa visando a Prestação dos Serviços de recarga de gases medicinais (oxigênio) em cilindros de 7m³ e 1m³, destinados ao Hospital Dr. Alberto de Oliveira e as ambulâncias incluindo a do SAMU, com fornecimento de equipamentos (cilindros) em regime de comodato, pelo período de 12 (doze) meses. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO. CONTRATADO: OXIL GASES E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 00.351.766/0001-10, com sede na Rua Itauba, n° 17, Bairro da Imbiribeira, na cidade de Recife/PE, VALOR GLOBAL: R$ 76.383,00 (Setenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais). VIGÊNCIA: 07/06/2016 á 07/07/2016.

Bonito, 07 de Junho de 2016.

MÁRCIA DE MORAES COELHO
Secretária
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Bonito.

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:2A87A981

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0124 DE 04 DE JULHO DE 2016.

Ementa: Dispõe sobre a nomeação de Agente Municipal de Desenvolvimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006, no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa nº 2.595/2010,

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Sr. **Luciano Marques da Silva**, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**, que tem como objetivo a promoção de regulamentação e implantação da Lei Geral das políticas de desenvolvimento do município.

Art. 3º Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

I Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

II Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV Manter registro de todas as suas atividades ; e

V Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Conde da Boa Vista, **04 de julho de 2016.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA.
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
SMAJ.

JOSÉ SEVERINO BELO.
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
SMDET.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:28988E92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 015/FMAS/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/FMAS/2015

Processo Nº: 015/FMAS/2015 - 2ª CPL - Pregão Presencial Nº 009/FMAS/2015 Serviço. Homologação do Pregão Presencial Nº 009/FMAS/2015, para contratação de empresa especializada na locação de viagens de ônibus para as festividades e ações da Secretaria Municipal de Programas Sociais. Item 1: 5.507 Km de locação de veículo tipo ônibus com mínimo de 44 passageiros., e adjudicação de seus itens da seguinte maneira: Item 1: OTONIEL BARBOZA & CIA LTDA – ME. CNPJ: 03.718.286/0001-33, pelo valor de: R$ 95.546,45.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de julho de 2016.

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:8BE39EA4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE PROPOSTA – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

A Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 303/2015, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 8.666/93 e com as condições estabelecidas no edital, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016,** para **contratação de empresa DE ENGENHARIA para executar SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO/ALARGAMENTO DE PONTILHÃO EM CONCRETO ARMADO NA AV SAMUEL MACDOWELL E CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E PRÉ-MOLDADOS NA RUA ATAULFO ALVES NO BAIRRO DE JARDIM PRIMAVERA – CAMARAGIBE/PE.** Resultado do Julgamento de Proposta: Classificada a proposta comercial da empresa: **CONSTRUTORA BRTEC LTDA – CNPJ 13.493.236/0001-59,** sendo declarada vencedora a proposta comercial no valor global de **R$ 540.150,17 (Quinhentos e quarenta mil, cento e cinquenta reais e dezessete centavos).** As razões do resultado encontram-se na Ata de julgamento da Proposta Comercial. Nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, **fica aberto prazo recursal de 05 dias úteis, a contar de 20/07/2016 até as 13:30 horas do dia 26/07/2016** para apresentação

das razões do recurso pelas empresas interessadas. Maiores informações na sala da Licitação, no edifício sede da prefeitura, sito à Av. Dr. Belmino Corrêa, 2340 – 2º Andar – Timbí – Camaragibe/PE.

ALMIR COSTA RAMOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:DB09D048

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016

A Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 303/2015, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 8.666/93 e com as condições estabelecidas no edital, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2016 – TOMADA DE PREÇOS N° 004/2016** da **SEAS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE REFORMA DO NÚCLEO DE APOIO AOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-NASPAS (BOLSA FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – PE,** declara **HABILITADA** ao certame**, as empresas ATLANTA HOLDING IMPLEMENTOS, PATICIPÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ 13.753.226/0001-05 e PTG SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ 12.229.586/0001-40 e INABILITADAS as empresas: MENDES ENGENHARIA LTDA – CNPJ 41.072.158/0001-54, PH CONSTRUTORA EIRELLI – CNPJ 24.551.861/0001-26.** As razões do resultado encontram-se na Ata de Julgamento de Habilitação. Nos termos do Art. 48 § 3º da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo recursal de 05 dias úteis, a contar de 20/07/2016 até às 13:30 do dia 26/07/2016 para apresentação das razões do recurso pelas empresas interessadas. Maiores informações na sala da Licitação na sede da prefeitura, sito à Av. Dr. Belmino Corrêa, 2340 – 2º andar – Timbí – Camaragibe/PE.

ALMIR COSTA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:C2898D82

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
PORTARIA nº 004/2016
EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria de n° 473/15, com base no teor da Portaria nº 004/2016, tendo em vista o disposto no Art. 203 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 112/92), **CITA,** pelo presente edital, o Sr. **WAYDSON NASCIMENTO DOS SANTOS,** matrícula 0.0003363, Agente de Combate a Endemias, para no **prazo de 15 de (quinze) dias**, a partir da publicação deste, comparecer na sala 46, 2° andar, no Edifício sede da Prefeitura de Camaragibe-PE. Finalizado o prazo acima, terá início a contagem de **10 (dez) dias,** para apresentação de **Defesa Escrita**, no Processo Administrativo Disciplinar a que responde, sob pena de revelia.

Camaragibe/ PE, 29 de junho de 2016.

ANA MARIA NEVES BAPTISTA
Presidente

Publicado por:
Rebekah Melo
Código Identificador:160822B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE. CONTINUIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório N° 012/2016. CPL. Concorrência N° 001/2016. Obras. Execução das Obras de Pavimentação em Revestimento Asfáltico sobre o Pavimento em Paralelepípedo Granítico existente em Diversas Ruas, de acordo com os Contratos de Repasse: Lote I – PT 1016.216-23; Lote II – PT 1017.274-40, neste Município. Valor do Lote I: R$ 1.693.144,77 (Um Milhão, Seiscentos e Noventa e Três Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos), valor do Lote II: R$ 520.182,03 (Quinhentos e Vinte Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Três Centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: 19/08/2016, às 08h30min. Sede da Prefeitura Municipal: Praça São Félix, N° 20, Sala da CPL, Centro, Camocim de São Félix – PE. CEP: 55665-000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: (81) 3743-1156 ou através do e-mail: licitaprefeitura2013@yahoo.com.br, no horário de 08h00 às 12h00, de segunda a sexta feira.

MARIA SILVÂNIA DE MOURA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Silvânia de Moura
Código Identificador:CFE1129A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA

PORTARIA Nº 224 / 2016

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a necessidade de atender a solicitação do TJPE – Tribunal de Justiça de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** a cessão dos Servidores Públicos Municipais **ANTONIO LÚCIO DE ARAÚJO FILHO, JOSEFA ARLETE MENDES DA SILVA, JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES MARTINS E MARIA VANDA DA CONCEIÇÃO SANTOS**, para desempenharem suas funções no TJPE, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se aas disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2016.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:F2E37643

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 008/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00028/2016. . Pregão Presencial Nº 00008/2016. Compra. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Aquisição parcelada e conforme demanda de água mineral não gaseificada, acondicionada em garrafão de 20l e pacotes com 12 unidades de 500ml e gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em vasilhames de 13kg, para utilização das Unidades Administrativas, Prefeitura, Saúde e Assistência Social. Valor: R$117.408,50.Data e Local da Sessão de Abertura: 29/07/2016 às 10:00h. Travessa Heleno Aleixo, 132, Centro, Custódia - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (087) 3848-1422, no horário das 08:00 as 13:00 horas de 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.custodia@gmail.com.

Custódia, 15/07/2016.

ALMIR JOSÉ DE MELO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Almir José de Melo
Código Identificador:5C10F5A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 008/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00012/2016. . Pregão Presencial Nº 00008/2016. Serviço. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares das unidades de Saúde de Custódia.. Valor: R$21.975,18.Data e Local da Sessão de Abertura: 29/07/2016 às 11:30h. Av. Inocêncio Lima, 730, Centro, Custodia - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 003. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (087) 3848-1069, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.custodia@gmail.com.

Custodia, 15/07/2016.

ALMIR JOSÉ DE MELO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Almir José de Melo
Código Identificador:5DE31916

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 2465 DE 15 DE JULHO DE 2016.

EMENTA: Institui o Programa de Regularização Fundiária de edificações irregulares no Município de Escada, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Os parcelamentos irregulares do solo para fins urbanos,ocupações residenciais ou comerciais existentes no Município de Escada, poderão ser objeto de regularização fundiária sustentável de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente, existentes na data da publicação desta lei.

Parágrafo Único - A constatação da existência do assentamento informal ou do parcelamento do solo irregular se fará mediante identificação da área em levantamento planialtimétrico ou através de provas documentais que comprovem de forma cabal e irrefutável, a critério da Secretaria da Receita Municipal e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que a ocupação estava consolidada na data de publicação desta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei deverão ser consideradas as seguintes definições:

Regularização Fundiária Sustentável: o conjunto de medidas jurídicas,urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social ou de interesse específico, que visem a adequar assentamentos informais preexistentes às conformações legais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Regularização Fundiária de Interesse Social: a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos ou, por ação discricionária do Poder Público, quando se tratar de Área Especial de Interesse Social (AEIS);

Regularização Fundiária de Interesse Específico: a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais na qual não se caracteriza o interesse social, constituindo ação discricionária do Poder Público;

Parcelamento Irregular/Áreas Irregularmente Ocupadas: aquele decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo poder público municipal, ou implantado em desacordo com licença municipal, ou não registrado no Registro de Imóveis;

V- Edificações Irregulares aquelas realizadas em terrenos públicos ou privados sem a devida autorização para sua construção expedida pelos órgãos municipais competentes ou em desacordo com os projetos aprovados pelo Município.

Art. 3º- A regularização fundiária se fará mediante outorga de título de propriedade plena ou concessão de direito real de uso das áreas irregularmente ocupadas.

Art. 4º -Na regularização fundiária de interesse social cabe ao Poder Executivo Municipal, quando empreendedor, ou a seus concessionários ou permissionários, a implantação:
I. do sistema viário;
II. da Infraestrutura básica;
III.dos equipamentos comunitários e áreas verdes, se definidos no plano de reurbanização.

Art. 5º- A regularização de edificações se fará mediante a expedição pelo Município de Escadado certificado de regularidade da edificação e pagamento da outorga onerosa correspondente, quando for o caso.

Art. 6º- Na forma desta Lei, a regularização fundiária de edificações existentes atribuirá tratamento diferenciado s áreas de propriedade do Município ocupadas, predominantemente, por habitações de baixa renda.

Art. 7º- A regularização fundiária poderá recair sobre áreas de domínio privado na forma da presente Lei, combinada com a legislação pertinente.

Art. 8º- Para efeito da regularização fundiária e de edificações irregulares tratadas nesta Lei poderão ser utilizados instrumentos de

política urbana, previstos no Estatuto das Cidades e na Lei Orgânica do Município e no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, em especial operações urbanas consorciadas, outorga onerosa, transferência do direito de construir, concessão de direito de superfície e concessão de direito real de uso.

CAPÍTULO II
A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO

Art. 9º- A regularização de terrenos de propriedade do Município irregularmente ocupados terá que ser efetuada conjuntamente com a regularização das edificações irregulares nele existentes, assim como com a inscrição ou retificação do respectivo lançamento no cadastro imobiliário.

Parágrafo Único - Não será permitida a regularização fundiária prevista neste artigo de mais do que uma única área para o mesmo adquirente.

CAPÍTULO III
REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS PARTICUCULARES OCUPADOS POR EDIFICAÇÕES IRREGULARES

"Art. 10 – ~~Os proprietários de áreas que foram objeto de ocupações irregulares poderão participar do programa de regularização fundiária e de edificações de que trata esta lei, atendidas as seguintes disposições:~~ **(SUPRIMIDO)**

I – ~~O Município promoverá a regularização fundiária e das edificações nos termos do disposto nesta lei~~". **(SUPRIMIDO)**

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS

Art. 11 -A Regularização Fundiária deve atender à ordem urbanística expressa no Plano Diretor, observar os requisitos urbanísticos e ambientais previstos neste Capítulo e as exigências específicas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12 -Além das diretrizes gerais de política urbana previstas pelo Estatuo das Cidades, a regularização fundiária sustentável deve se pautar pelas seguintes diretrizes:

I. prioridade para a permanência da população na área em que se encontra, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
II. articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo;
III.controle, fiscalização e coibição,visando evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização;
IV.articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integraçãos ocial e à geração de trabalho e renda;
V. participação da população interessada em todas as etapas do processo de regularização, com a criação de uma comissão local de regularização fundiária, com a articulação de todas as lideranças existentes em cada local;
VI.estímulo à resolução extrajudicial de conflitos.

Art. 13 -O plano de regularização fundiária deve atender aos seguintes requisitos urbanísticos e ambientais:

I. estabilidade dos lotes, das vias de circulação, das áreas dos sistemas de lazer e verdes, áreas institucionais e dos terrenos limítrofes;
II.drenagem das águas pluviais;
III.trafegabilidade das vias, com definição da pavimentação adequada e garantia de acesso dos prestadores de serviços públicos de infraestrutura urbana básica e emergencial;
IV. integração do sistema viário com a malha local existente ou projetada,harmonização com a topografia local e garantia de acesso público aos corpos d'água e demais áreas de uso comum do povo;
V. implantação de sistema de abastecimento de água potável em conformidade com as diretrizes vigentes;
VI. implantação de sistema de esgotamento sanitário, disposição e tratamento dos resíduos em conformidade com as diretrizes vigentes;
VII. recuperação geotécnico-ambiental das áreas degradadas;
VIII. implantação de rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;
IX. recuo mínimo dos cursos d'água canalizados ou não, de modo a garantir acesso para manutenção e limpeza, em obediência à legislação ambiental;
X. acesso aos lotes por via de circulação de pedestres ou de veículos;
XI. largura mínima das vielas sanitárias para drenagem e proteção das tubulações no subsolo, para instalação de rede de água e esgoto e sua manutenção;
XII. utilização preferencial de recursos urbanísticos que garantam a maior permeabilidade do solo urbano e permitam o plantio de árvores.

CAPÍTULO V
DA REALIZAÇÃO DO CADASTRO OCUPAÇÕES IRREGULARES

Art. 14- Fica o poder Executivo autorizado a promover, por intermédio da Secretaria da Receita Municipal,as providências necessárias no sentido de identificar, demarcar e registrar, selaras ocupações irregulares, celebrando convenio, se for o caso ou contratando empresas e/ou profissionais.

Art. 15- O Município manterá cadastro atualizado de bens imóveis Municipais identificados e demarcados que poderão servir ou não para a regularização fundiária prevista nesta Lei.

Art. 16- Qualquer ente privado, inclusive associação de bairros, poderá apresentar requerimento ao Município, para realizar,a seu próprio custo,os levantamentos e cadastros que sirvam à regularização fundiária prevista nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17- A regularização fundiária e/ou edificações de imóveis municipais irregularmente ocupados previstos nesta lei dependerá de requerimento especifico dirigido ao órgão competente do município na forma do regulamento a ser estabelecido por ato do Executivo municipal.

Art. 18 -A regularização de parcelamentos de solo não implica o reconhecimento pelo Poder Público Municipal de quaisquer obrigações assumidas pelo parcelador junto aos adquirentes das unidades imobiliárias.

Art. 19-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada/PE, 15 de julho de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:38F75D79

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 2466 DE 15 DE JULHO DE 2016.

EMENTA: Proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação em estabelecimentos comerciais, repartições públicas, unidades de ensino, e estabelecimentos de crédito, no âmbito do Município da Escada.

O Prefeito do Município da Escada.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a entrada e permanência de pessoas usando capacete ou similar que dificulte a identificação, em estabelecimentos

comerciais, repartições públicas, unidades de ensino e em estabelecimentos de crédito, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Em Postos de Combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deverá retirá-lo, imediatamente, após parar o veículo.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro, acompanhante do condutor.

§ 2º - As pessoas que se recusarem a retirar o capacete ou equipamento similar não poderão ser atendidas nos estabelecimentos, e, por precaução, a Polícia poderá ser acionada.

Art. 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados nesta Lei, afixarão, em locais visíveis, avisos contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar.

Art. 4º - O Poder Executivo do Município da Escada, regulamentará a presente Lei, para fins de aplicação de penalidades em caso de descumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Escada/PE, 15 de julho de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:D77C9C2D

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 2467 DE 15 DE JULHO DE 2016.

EMENTA: Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários, no âmbito do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estipulados a partir de 1º de janeiro de 2017, para o Prefeito, Vice-Prefeito e para os Secretários Municipais, os seguintes subsídios em parcela única, tendo em vista o estabelecido no inciso V do artigo 29 e as disposições no inciso XI do artigo 37 e § 4º do artigo 39 da Constituição da República.

R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para o Prefeito;
R$ 8.000,00 (oito mil reais) para o Vice-Prefeito;
R$ 7.000,00 (sete mil reais), para os Secretários Municipais.

Art. 2º – A verba de representação do Presidente da Câmara, paga mensalmente, fica fixada em 100% (cem por cento) do valor dos subsídios dos Vereadores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, destinada no respectivo orçamento anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data referida no caput artigo 1º.

Escada/PE, 15 de julho de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:E5384E5C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0116/2016 DE 15 DE JULHO DE 2016.

EMENTA – Concede licença médica a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006 que estabelece a reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora **Aline Lopes de Melo,** Auxiliar Administrativa, que discorre sobre a necessidade de afastamento de suas atividades laborais, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia de 29 de Junho do corrente ano.

CONSIDERANDO, que o requerimento foi apreciado pela Junta Médica deste Município, referendando o descrito no referido atestado.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica a servidor**a Aline Lopes de Melo, mat. 55-1,** pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 29 de Junho do corrente ano, conforme deferido pela Junta Médica do Município, devendo retornar às suas atividades no dia 29 de Julho do corrente ano.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de Junho de 2016.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:95DB9930

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0117/2016 DE 15 DE JULHO DE 2016.

EMENTA – Concede licença médica a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006 que estabelece a reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal ao servidor **José da Silva Nascimento,** Guarda Patrimonial efetivo, o qual discorre a necessidade de afastamento do servidor pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 07 de Julho de 2016.

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado e apreciado pela Junta Médica deste Município, referendando a requisição do servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica ao servidor**, José da Silva Nascimento, mat. 21-1,** pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 07 de Julho do corrente ano, conforme deferido pela Junta Médica do Município, devendo retornar às suas atividades no dia 04 de Outubro do corrente ano.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de Julho de 2016.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DCE41ABB

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000085/2016

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do Sr.ª TEREZINHA LIBERALINO DE SOUZA".

O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a servidora **TEREZINHA LIBERALINO DE SOUZA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo PE 06, Matrícula Funcional N° 1379, portadora do RG N° 1.883.916, SDS/PE e CPF N° 561.665.324-15, lotada na secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, em conformidade com o Art. 3° da Emenda Constitucional N° 47/2005.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos **retroativos a contar de 04 de Maio de 2016**. **Revogando a Portaria 000035/2016.**

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

(Republicada por incorreção).

Garanhuns, 18 de Julho de 2016.

MARCELO PEREIRA MARÇAL
Presidente do IPSG
Portaria Nº 0005/2013 – GP

ALBERTO LOBO PEDROSA
Gerente de Previdência Social do IPSG
Matrícula nº 1183

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1D666C57

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ANULAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

O Prefeito de Ibimirim-PE, após parecer emitido pela assessoria jurídica, resolve anular Tomada de preços nº 005/2016, relativo a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação em paralelepípedos nas ruas Santa Isabel, Duque de Caxias, Jelival Magalhaes Tenório, Ines Priscila e Cardeal Arcoverde no centro – com recursos do ministério das cidades – CEF - CR 01014570-04/2014 – na sede município de Ibimirim/PE. ficam os interessados devidamente informados da decisão.

Ibimirim, 14 de Julho de 2016.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:8868002A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO 012/2016 – PREGÃO PRESENCIAL 009/2016

Contrato nº 041/2016. CPL. Compras. Aquisição parcelada de medicamentos hospitalares e produtos de nutrição infantil para atender demanda da Secretaria de Saúde. Contratado: Laise de Lima e Silva EPP – CNPJ 23. 706. 033/ 0001- 57 – Valor R$ 167.311,00 – Vigência: 28/06/2016 a 31/12/2016;

Ibimirim, 18/07/2016

MARIA DO SOCORRO DAS NEVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:DCB89F00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Nº 117/2016, Comissão: CPL I, Modalidade/N°: Tomada de Preços 003/2016, Nat.: Serviço. Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação em CBUQ e Urbanização da Orla da Praia de Mangue Seco em Igarassu/PE.** diante fato do certame ter apenas um participante e este ter sido inabilitado, fora concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação da documentação regularizada. Ocorre que findado o prazo, a empresa não apresentara a regularidade necessária, sendo assim inabilitada. Tornando desta forma o certame FRACASSADO.

Igarassu, 11 de julho de 2016.

CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira da CPL I.

Publicado por:
Adalgisa Aguiar da Silva Neta
Código Identificador:DDE3B800

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial Nº: 014/2016.
Processo : 032/2016.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pneus modelo 1.000x20 - originais de fabrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item devera atender as normas da ABNT, ter certificado ISO e fabricação nacional conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do presente edital, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Inajá, Estado de Pernambuco, no exercício de 2016.

PREÂMBULO

Às 10h00min (dez horas) do dia 15 (quinze) do mês 07 (Julho) do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), na sala de reuniões, da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Inajá, sito à Rua Cícero Torres, nº. 118 - Centro – Inajá/PE reuniram-se a Comissão de Permanente de Pregão, sob a Presidência do Pregoeiro Oficial e Membros da Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 024/2016 de 29 de Fevereiro de 2016, composta de 03 (três) membros, devidamente nomeados, sendo o PREGOEIRO PRESIDENTE o Sr. Klébson Cristiano Cícero dos Santos, MEMBROS Secretario Erisvan Marinho de Espindola, e o MEMBRO Senhor David Roberto de Jesus Passos, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão e decorrido o tempo mínimo de 30 minutos, estabelecido para o credenciamento, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se, prorrogado o tempo para até as 10h30mm (dez horas e trinta minutos), constatando - se a não presença de interessados o pregoeiro abriu a sessão e declarou DESERTO o pregão.

ENCERRAMENTO

O Pregoeiro deu por encerrado os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio.

KLÉBSON CRISTIANO CÍCERO DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

ERISVAN MARINHO DE ESPINDOLA
Membro da Comissão de Pregão

DAVID ROBERTO DE JESUS PASSOS
Membro da Comissão de Pregão

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero dos Santos
Código Identificador:F9EEE795

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 064/2016 APOSENTA CICERA RODRIGUES

PORTARIA Nº 064 , de 30 de JUNHO de 2016.

O Prefeito do Município da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica do Município, considerando laudo da junta médica municipal e nos termos do artigo 40.º, parágrafo 1.º, inciso I da Constituição federal, c/c a Lei Municipal n.º 112/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Conceder Aposentadoria Por Invalidez à** servidora **CÍCERA RODRIGUES FERREIRA** Mat. 029, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, com proventos integrais, com enquadramento legal no artigo 40, paragrafo 1.º, inciso I, da Constituição Federal com redação da EC n.º 41/2003 e, ainda artigos 13 e seguintes uteis da Lei Municipal n.º 112/2008.

Art. 2º - Determinar que a secretaria municipal de administração proceda as devidas comunicações ao Regime de Previdência Social deste Município, com encaminhamento deste ato ao TCE/PE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em 30 de junho de 2016.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:A0E14B6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 062/2016 APOSENTA MARIA DO CARMO FREIRE

PORTARIA Nº 062, de 30 de Junho de 2016.

O Prefeito do Município da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei municipal n.º 112/2008 e artigo 3.º da EC n.º 047/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a **Aposentadoria Voluntária Por Idade e tempo e contribuição** à servidora pública municipal **MARIA DO CARMO FREIRE VÉRAS**, portadora do RG n.º 3565539-SSP/PE e CPF n.º 683.407.964-53, Mat. 071, no cargo de Auxiliar de Merendeira, com proventos integrais, com enquadramento legal no artigo 3.º da EC n.º 47/2005 e, ainda art. 18 da Lei Municipal n.º 025/2001.

Art. 2º - Determinar que a secretaria municipal de administração proceda com as devidas comunicações ao Regime de Previdência Social deste Município e com encaminhamento eletrônico deste ato ao TCE/PE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em 30 de junho de 2016.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:4E56601F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SMS Nº 013/2016 - RETIFICAÇÃO

Ementa: reinstaurar processo seletivo público simplificado para reposição de quadro mínimo de profissionais no âmbito da Secretaria de Saúde do Moreno

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei nº 8080/90, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da

saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7508/2011 que regulamenta a Lei nº 8080/1990 e dispões sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o seu planejamento, a estratégia de assistência à saúde e a articulação interfederativa, definindo as responsabilidades em cada nível de gestão do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria GAB/MS nº 2.488/2011, que cria a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), onde esta é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, próxima da vida das pessoas, devendo ser o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde, orientado pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social;

CONSIDERANDO a necessidade de reposição de quadro mínimo de profissionais essencial ao desenvolvimento de ações e de serviços de programas federais implantados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal será para prestação de serviços na Secretaria de Saúde, em caráter emergencial, a fim de atender necessidade por excepcional interesse público; e

CONSIDERANDO a inexistência de processo de seleção pública anterior válida com lista de candidatos avaliados como qualificados para suprir às necessidades das ações e serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a autorização concedida pelo Decreto n.º 027/2016 e Decreto nº 035/2016 para reposição de quadro mínimo pessoal por tempo determinado para prestação de serviços na Secretaria de Saúde, em caráter emergencial, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

R E S O L V E

Art. 1º Reinstituir processo de Seleção Pública Simplificada para contratação temporária por excepcional interesse público de 14 (quatorze) profissionais da área de saúde, visando repor pessoal para atuar em atividades fins no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Nomear a comissão para processo de seleção pública simplificada a fim de repor os profissionais em contratos temporários por excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Comissão ficará responsável pela execução do processo de seleção pública simplificada para exclusiva reposição de pessoal, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, desde a confecção do edital de inscrição até a divulgação dos resultados e convocação dos candidatos.

§2º Os membros da Comissão do processo de seleção pública simplificada para reposição de pessoal serão os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionados:
Ana Elizabeth Ferreira de Melo, matrícula nº. 33.625, Gerente de Atenção a Saúde;
Elissandra de Cássia de Lima Silva, matrícula nº 33.571, Assessora Técnica;
Givaldo Torres, matrícula nº. 31.311, Recepcionista;
Geraldo Vieira de Andrade Filho, matrícula nº. 33.006, Gerente de Vigilância em Saúde;
Ricardo Rodrigues de Albuquerque, matrícula nº 33.007, Gerente de Planejamento em Saúde
Wilson Francisco Damascena, matrícula nº 33.623, Secretário Executivo de Atenção a Saúde.

§3ºA Comissão será secretariada pela funcionária Elissandra de Cássia de Lima Silva, matrícula nº 33.571, sendo presidida pelo servidor Wilson Francisco Damascena, Secretário Executivo de Atenção a Saúde, matricula nº 33.623, designados neste instrumento.

Art. 3º Definir que a normatização, organização e execução do processo público de seleção simplificada são as constantes no Edital nº 002/2016, anexo a esta portaria.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Moreno, 14 de julho de 2016

GEÓRGIA MARIA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA.
EDITAL N.º 002/2016 – SECRETARIA DE SAÚDE DO MORENO, DE 14 DE JULHO DE 2016.

O MUNICÍPIO DO MORENO por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, neste Edital denominada, tendo em vista a autorização concedida pelo Decreto n.º 027/2016 e Decreto nº 035/2016, TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação temporária de 14 (quatorze) profissionais vagas de nível superior e médio, a fim de repor e suprir a necessidade de pessoal para atendimento da população e prestação de serviços nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família e Serviço de Pronto Atendimento às Urgências e Emergências Dr. Beiró Uchôa (SPA Beiró Uchôa). O Processo Seletivo Simplificado está fundamentado no Termo de Excepcional Interesse Público, Artigo. 37, inciso IX da CF/88, bem como Lei Municipal nº 210/2000.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo simplificado será regido pelo presente edital e realizado na cidade do Moreno.
1.2. O processo seletivo simplificado destina-se à seleção de profissionais para contratação temporária, pelo período de até 12 (doze) meses para os cargos das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, e SPA Beiró Uchôa, conforme consta demonstrado no presente edital, sendo tais contratos regidos pelo determinado na Lei Municipal n.º 210/2000 e nas demais normas aplicáveis à espécie.
1.3. A seleção de que trata este edital será realizada pela Secretaria de Saúde e consistirá de uma única etapa, qual seja: **análise curricular concomitante a análise dos documentos comprobatórios das informações fornecidas na Ficha de Inscrição (ANEXO V) pelo candidato**.

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO.
2.1. Serão exigidos os seguintes requisitos para ser candidato às vagas ofertadas:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
c) Ter formação mínima na escolaridade exigida para função a que concorre e cumprir todos os requisitos, conforme previsto no **Item 3**, deste edital;
d) Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.
e) Não possuir antecedentes criminais;
f) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos.
g) Efetuar preenchimento da **ficha de inscrição** (ANEXO V) através do e-mail:
moreno.selecao2016@gmail.com.
h) O candidato só poderá se inscrever em uma única função, desde que atenda a formação exigida.

2.2. As informações prestadas no currículo serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria de Saúde do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não o preencher de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos;

2.3. Os candidatos **que não entregarem a documentação** completa serão desclassificados automaticamente do processo seletivo.
2.4. Não ter contrato rescindido e/ou encerrado anterior, nos termos Lei Municipal nº 210/2000.

DA DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO, ATRIBUIÇÕES, FORMAÇÃO EXIGIDA/REQUISITOS, QUANTITATIVO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA.
Nível Superior:

Função	Formação / Requisitos	Remuneração Bruta		
1.1 Médicos da Estratégia de Saúde da Família (ESF)	· Diploma de curso superior em medicina.	R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)		
	· Registro no conselho de classe.	Carga Horária	Vagas	Lotação
		40h	02	UBS - Nossa Senhora da Graças e Contra-Açude
Atribuições				
Atuar em equipe multiprofissional de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população; realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outras); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar registros nos prontuários; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e reuniões e junto à comunidade; preencher e assinar formulários de óbito; compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e de famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe de saúde; dentre outras atribuições inerentes ao cargo previstas na Estratégia de Saúde da Família; adotar uma postura ética frente à equipe e aos usuários.				

Função	Formação / Requisitos	Remuneração Bruta		
1.2. Médico Pediatra	· Diploma de curso superior em medicina.	R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)		
	· Registro no conselho de classe;	Carga Horária	Vagas	Lotação
	Residência Médica na respectiva área ou especialização nesta	20h	01	UBS - Maria Cristina de Souza Leão - Bonança.
Atribuições				
Realizar consultas individuais para crianças e adolescentes; fazer vigilância específica do crescimento e desenvolvimento físico, psicológico e motor de crianças e adolescentes; realizar ações de educação em saúde, de prevenção e de promoção da saúde das crianças e adolescentes, sob seu cuidado, bem como de suas respectivas famílias; realizar procedimentos médicos individuais em crianças e adolescentes; emitir atestado de óbito quando necessário para pacientes sob seu cuidado; fazer atendimento de urgência e emergência sempre que necessário; participar do acolhimento da unidade, atendendo as intercorrências dos usuários da unidade; realizar atendimentos conjuntos com enfermeiros e auxiliares de enfermagem; participar do desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos; atender crianças e adolescentes nos domicílios sempre que houver necessidade; participar de atividades em escolas, creches ou outras instituições coletivas sempre que necessário; solicitar interconsultas com especialistas, através dos mecanismos de referência e contra-referência sempre que houver necessidade; preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade; participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim; prestar assistência às vítimas de violência e suas famílias; participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade; participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes ou estagiários; ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica; realizar atividades correlatas.				

Função	Formação / Requisitos	Remuneração Bruta		
Médico Ginecologista	Diploma de curso superior em medicina.	R$ 2.000,00 (dois mil reais)		
	Registro no conselho de classe;	Carga Horária	Vagas	Lotação
	Residência Médica na respectiva área ou especialização nesta	20h	01	Centro de Referência em Saúde da Mulher
Atribuições				
Prestar assistência médica integral à saúde da mulher, na área de ginecologia e obstetrícia; realizar anamnese; efetuar exame físico; efetuar exame ginecológico e/ou obstétrico; determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica; solicitar exames laboratoriais e/ou por imagem quando julgar necessário; prescrever medicação, quando necessário; orientar mulheres e/ou gestantes quanto ao planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos, controle de pré-natal, parto hospitalar, aleitamento materno entre outros aspectos; realizar acompanhamento pré-natal da gestante, com encaminhamento quando se fizer necessário; coletar material para exames de preventivo de CA de mama e colo uterino, quando julgar necessário e demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico; desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; realizar outras atividades afins.				

Função	Formação / Requisitos	Remuneração Bruta			
1.4. Médico Clínico Plantonista diurno	· Diploma de curso superior em medicina.	R$ 2. 940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais)			
	·Registro no conselho de classe;	Carga Horária semanal	Vagas	Lotação	Plantões
(Generalista)		12	01	SPA – Beiró Uchôa	sexta-feira
Atribuições					
Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem a variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento; realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; comparecer às reuniões técnico-científicas ou administrativas, quando convocado, reuniões das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar em situações pontuais sobre Prontuário Médico ou de Ética Médica ou outras necessárias ao exercício das suas funções profissionais para o bom funcionamento das atividades de Saúde no Município; executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outrasatividades da área onde estiver lotado.					

Função	Formação / Requisitos	Remuneração Bruta			
1.5. Médico Clínico Plantonista Noturno/Final de semana (Generalista)	· Diploma de curso superior em medicina.	R$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais)			
	·Registro no conselho de classe.	Carga Horária semanal	Vagas	Lotação	Plantões
		12	01	SPA – Beiró Uchôa	Sábado
Atribuições					
Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem a variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento; realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; comparecer às reuniões técnico-científicas ou administrativas, quando convocado, reuniões das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar em situações pontuais sobre Prontuário Médico ou de Ética Médica ou outras necessárias ao exercício das suas funções profissionais para o bom funcionamento das atividades de Saúde no Município; executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado.					

Função	Formação / Requisitos	Remuneração Bruta		
1.6. Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	· Diploma de curso superior em Enfermagem	R$ 3.000,00 (três mil reais)		
	· Registro no conselho de classe.	Carga Horária semanal	Vagas	Lotação
		40 h	04	USF's ABC, N. S. da Conceição, N.Senhora das Graças e Alto da Liberdade
Atribuições				
Atuar em equipe multiprofissional de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população; realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe; contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS e realizar outras atribuições inerentes ao cargo previstas na Estratégia de Saúde da Família; adotar uma postura ética frente à equipe e aos usuários			

Nível Médio

Função	Formação / Requisitos	Remuneração Bruta		
2.1. Técnico em Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	- Certificado ou declaração de ensino médio.	R$ 1.178,00 (um mil, cento e setenta e oito reais)		
	- Certificado de Curso de Técnico em Enfermagem, de instituição credenciada pela Secretaria Estadual de Educação;	Carga Horária semanal	Vagas	Lotação
	- Registro no Conselho Regional de Enfermagem	40 horas	02	USF's de Bonança, N.S. das Graças e ABC.
Atribuições				
Atuar em equipe multiprofissional de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população; participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar ações de educação em saúde à população adstrita a USF, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente e Realizar outras atribuições inerentes ao cargo previstas na Estratégia de Saúde da Família; adotar uma postura ética frente à equipe e aos usuários.				

Função	Formação / Requisitos	Remuneração Bruta		
2.2. Técnico em Enfermagem Plantonista	- Certificado ou declaração de ensino médio.	R$ 1.206,00 (um mil, duzentos e seis reais)		
	- Certificado de Curso de Técnico em Enfermagem, de instituição credenciada pela Secretaria Estadual de Educação;	Carga Horária semanal	Vagas	Lotação
	- Registro no Conselho Regional de Enfermagem	12X36	02	SPA Beiró Uchôa
Atribuições				
Realizar acolhimento dos usuários, executar, sob supervisão, o atendimento a pacientes; executar serviços técnicos de enfermagem; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar				

tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; administrar medicamentos, sob supervisão do enfermeiro; acompanhar os usuários em atividades terapêuticas e sociais; realizar ações que envolvam familiares; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar, supervisionar estagiários; notificar doenças e agravos de notificação compulsória; prestar outros serviços correlatos com a função ou definidos em regulamento; executar as atividades determinadas pelo enfermeiro responsável pela unidade que não estejam aqui descritas, mas que fazem parte das suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº7498/86 artigos 12 e 15 e decreto 94.406/87 artigos 10 e 13; cumprir o exercício legal da profissão, observando a legislação e o código de ética da enfermagem.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

- Ficha de inscrição modelo no **ANEXO V** com todos os campos preenchidos enviada para o e-mail:
moreno.selecao2016@gmail.com, e após confirmação, o candidato deverá imprimi-la, assiná-la e anexá-la ao Envelope Lacrado com os seguintes documentos nas condições detalhadas no item 4.1:
- Cópia do documento oficial de identificação com foto do candidato (RG ou CNH ou Passaporte ou Conselho de Classe);
- Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- Cópia do Título de Eleitor e comprovantes de quitação eleitoral da última votação;
- Cópia de Certificado de Reservista;
- Cópia de Comprovante de Residência atual (até três meses)
- Currículo obrigatoriamente no formato indicado, **ANEXO I**, deste edital, devendo estar atualizados, contendo os itens: Dados Pessoais, Formação Acadêmica/Titulação, Formação Complementar e Atuação profissional, anexando todas as comprovações exigidas, em conformidade com este Edital.

4.1. QUANTO À DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

a) Toda documentação deverá ser entregue em **Envelope Lacrado** com a **Etiqueta de Entrega de Documentação**, ANEXO II, deste Edital;
b) Todas as fotocópias devem estar legíveis e não precisam ser autenticadas;
c) Os candidatos que não entregarem a documentação comprobatória do currículo serão **desclassificados automaticamente** do processo seletivo;
d) O comprovante de residência deverá ser em nome do candidato, cônjuge ou filiação (em caso de imóvel alugado deverá apresentar o contrato de aluguel).

5. PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

A inscrição para o processo seletivo simplificado será realizada no período **de 15 a 22 de julho de 2016**, **exclusivamente pela internet, através do e-mail:**
moreno.selecao2016@gmail.com;
Após a inscrição pela internet, o candidato deverá preparar a documentação indicada no **Item 4** deste edital e colocá-la, **EM ENVELOPE LACRADO**. A ficha de inscrição (ANEXO V) impressa deverá ser entregue fora do Envelope Lacrado;
Em uma das faces do envelope deverá ser colada a **"ETIQUETA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO"**, que se encontra no **ANEXO II** deste Edital;
O candidato deverá comparecer, nos dias e horários indicados que constam no Calendário da Seleção Simplificada, **ANEXO III**, deste Edital, na Secretaria de Saúde do Município do Moreno, situada na Rua João Fernandes Vieira, 213 – Centro – Moreno, munido do **ENVELOPE LACRADO** e da **ficha de inscrição impressa** (ANEXO V) para o processo seletivo simplificado;
É admitida a entrega de documentos através de **terceiros**, mediante apresentação de procuração particular com firma reconhecida em cartório;
Não será admitido o envio de documentos via postal, via fax, correio eletrônico, ou qualquer outra forma diversa da entrega presencial.

6. OBSERVAÇÕES QUANTO AOS PROCEDIMENTOS

a) Não serão aceitos envelopes que não estejam lacrados e/ou sem etiqueta colada;

b) O responsável pela recepção dos documentos **não irá conferira documentação** dos candidatos, ficando o candidato responsável pela entrega da documentação correta, conforme exigência contida no Item 4, deste Edital;
c) O candidato só poderá se inscrever em uma função;
d) A inscrição é gratuita.

7. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A seleção será realizada em uma única etapa, a saber:
a) ETAPA ÚNICA – análise curricular e análise dos documentos comprobatórios das informações fornecidas pelo candidato, com comprovação nos itens de Formação Acadêmica/Titulação e Atuação/ Experiência Profissional – de caráter eliminatório/classificatório.

8. OS CRITÉRIOS DO PROCESSO SELETIVO

8.1. A análise documental e curricular terá caráter classificatório, sendo preliminarmente eliminados os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos nos Itens 2 e 3, observando-se a sua formação acadêmica/titulação e experiência profissional.
8.1.1. Será eliminado na análise documental e curricular o candidato que não comprovar a escolaridade mínima exigida para a função à qual concorre.
8.2. Na análise documental e curricular, o candidato será avaliado observando-se a sua formação acadêmica/titulação e experiência profissional, atendendo aos requisitos do **Item 3**, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos para cargos de nível superior e de 02 (dois) a 15 (quinze) pontos para cargos de nível médio, estabelecidos nos subitens abaixo, assim distribuídos:

A) Análise Curricular Nível Superior (pontuação máxima de até 15 pontos)

Critério: Formação Acadêmica Médico e Enfermeiro da ESF		
Descrição	**Pontos**	**Pontuação Máxima**
Certificado de curso de pós-graduação lato-sensu, em nível de especialização em Saúde Pública, Saúde Coletiva, Saúde da Família, Saúde da Família e Comunidade com carga horária mínima de 360 h/aula, obtido até a data de entrega dos títulos.	3	5
Diploma devidamente registrado ou habilitação legal equivalente de conclusão de curso de pós-graduação stricto-sensu, em nível de MESTRADO, concluído na área específica do cargo pretendido, obtido até a data da entrega dos títulos.	1	
Diploma devidamente registrado ou habilitação legal equivalente de conclusão de curso de pós-graduação stricto-sensu, em nível de DOUTORADO, concluído na área específica do cargo pretendido, obtido até a data da entrega dos títulos.	1	
Critério: Experiência Profissional (Cumulativo)		
Descrição	Pontos	Pontuação Máxima
Tempo de experiência profissional na Estratégia de Saúde da Família (2 pontos por cada ano completo de exercício na função).	2	10
Tempo de experiência profissional em áreas correlatas à função para a qual o (a) candidato (a) se inscreveu (1 ponto por cada ano completo de exercício na função).	1	

Critério: Formação Acadêmica Médicos		
Descrição	Pontos	Pontuação Máxima
Certificado de curso de pós-graduação lato-sensu, em nível de especialização ou residência com carga horária mínima de 360 h/aula, obtido até a data de entrega dos títulos.	2	7
Diploma devidamente registrado ou habilitação legal equivalente de conclusão de curso de pós-graduação stricto-sensu, em nível de MESTRADO, concluído na área específica do cargo pretendido, obtido até a data da entrega dos títulos.	2	
Diploma devidamente registrado ou habilitação legal equivalente de conclusão de curso de pós-graduação stricto-sensu, em nível de DOUTORADO, concluído na área específica do cargo pretendido, obtido até a data da entrega dos títulos.	3	
Critério: Experiência Profissional (Cumulativo)		
Descrição	Pontos	Pontuação Máxima
Tempo de experiência profissional no campo da saúde na área específica a qual se candidatou. (2 pontos por cada ano completo de exercício na função).	2	6
Tempo de experiência profissional no campo da saúde **diferente** da área específica a qual se candidatou. (1 ponto por cada ano completo de exercício na função).	1	2

B) Análise Curricular Nível Médio (pontuação máxima de até 15 pontos)

Critério: Formação Acadêmica		
Descrição	Pontos	Pontuação Máxima
Curso Técnico em Enfermagem concluído até a data da inscrição.	2	4
Cursos de **aperfeiçoamento** com carga horária mínima de **180 (cento e oitenta)** horas/aula ou de **capacitação** com carga horária mínima de **60 (sessenta)** horas/aula, respectivamente, nas áreas relativas ao cargo ao qual se candidatou.	2	
Critério: Experiência Profissional (Cumulativo)		
Descrição	Pontos	Pontuação Máxima
Tempo de experiência profissional com desenvolvimento de atividades na área específica a qual se candidatou. (Estratégia de Saúde da Família ou Urgência e Emergência). (2 pontos por cada ano completo de exercício do cargo)	2	8

Tempo de experiência profissional no campo da saúde em áreas diferentes das quais se candidatou (1 ponto por cada ano completo de exercício do cargo)	1	3

8.2. A pontuação obtida na análise documental formará uma lista classificatória geral ao qual o candidato está concorrendo;
8.3. Os candidatos CLASSIFICADOS serão convocados pela Secretaria de Saúde, através de telegrama, e-mail ou contato telefônico **no limite das vagas constantes no item 3 (três)** deste edital.
8.4. O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado em uma das seguintes formas:
a) mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
b) em caso de experiência no serviço público, deverá ser apresentada declaração/certidão oficial de tempo de serviço público emitida por setor de pessoal, especificando dia, mês e ano de início e término do contrato de trabalho. Não havendo setor de pessoal, deverá ser especificado na declaração/certidão o órgão e/ou o setor competente. Poderão ser acatadas cópias dos contra cheques, desde que apresente o cargo compatível com a graduação para a qual se candidata.
c) em caso de experiência profissional como autônomo, a comprovação deverá ser feita mediante apresentação de contratos e/ou de recibos de pagamento de autônomo (RPA) comprobatórios de prestação de serviço no exercício da profissão requerida ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o cargo/função desempenhados e/ou as atividades desenvolvidas;
d) em caso de experiência profissional no exterior, a comprovação deverá ser feita mediante apresentação de cópia de declaração do órgão ou empresa ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço. Esses documentos somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado;
8.5. Na hipótese de ocorrer empate no resultado do processo seletivo, serão adotados sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) possuir idade mais avançada;
b) possuir maior tempo nas atividades constantes da área para a qual está se candidatando.
8.6. O candidato que não se apresentar no dia, horário e local determinados para a comprovação das informações contidas na Ficha de Inscrição (ANEXO V) será desclassificado e afastado do processo.
8.7. Das vagas criadas, 5% (cinco por cento) serão reservadas aos portadores de deficiência, nos termos da Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99;
8.8. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas para portador de deficiência, deverão apresentar **Laudo Médico** atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
8.9. Os candidatos portadores de deficiência selecionados serão submetidos à Junta Médica Municipal;
8.10. Se não houver número suficiente de candidatos classificados para vagas reservadas para portadores de deficiência, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos.

9. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO
9.1. A ETAPA ÚNICA será pontuada, até o limite de 15 (quinze) pontos.
9.2 Serão eliminados do processo seletivo simplificado, os candidatos que não alcançarem a pontuação mínima.
9.2.1 A pontuação mínima para os candidatos que concorrem às vagas de nível superior será de 01 (um) ponto e médio será de 02 (dois) pontos.
9.2.2 A divulgação dos classificados será feita em duas etapas: resultado preliminar e resultado final, conforme cronograma, ANEXO III, deste edital.
9.3. A nota final será o resultado da soma obtida após análise dos documentos apresentados referentes à Titulação e Experiência Profissional.
9.4. A listagem final dos aprovados será emitida em ordem decrescente de classificação.
9.5. O resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial do Município do Moreno,conforme previsto no cronograma, ANEXO III, deste Edital.

10. DOS RECURSOS
10.1. A partir da publicação oficial do resultado preliminar da seleção, os candidatos poderão interpor recurso, conforme modelo no **ANEXO IV,** no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma, ANEXO III, deste edital.
10.2. O recurso será dirigido **ao Presidente da Comissão** nomeada pelo Edital, sendo protocolado na Secretaria de Saúde do Município do Moreno – situada à Rua João Fernandes Vieira, 213, Centro, Moreno, fone (81) 3535-3765.
10.3. Os recursos, porventura interpostos, serão julgados e deliberados pela Secretaria de Saúde, em conjunto com a comissão nomeada pelo Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO E EXERCÍCIO
11.1. Os candidatos aprovados serão contratados através de Contrato Temporário, na forma prevista na Lei n.º 210/2000, e suas alterações, tendo vigência de até 12 (doze) meses.
11.2. São requisitos para a contratação, a apresentação de:
a) quitação com as obrigações eleitorais e, no caso de candidato do sexo masculino, Certificado de Reservista ou alistamento militar;
b) documentos especificados abaixo:
Para os candidatos classificados nas funções que exigem formação de nível superior, documento comprobatório de conclusão de curso superior, mediante a apresentação do respectivo diploma ou, alternativamente, de documento oficial da instituição de ensino superior que ateste a conclusão do curso pelo candidato, acompanhado de protocolo de requerimento de expedição do diploma;
Para os candidatos classificados nas funções que exigem formação de nível médio, documento comprobatório de conclusão de ensino médio (antigo segundo grau) ou equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal ou pelo respectivo órgão de classe;
Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
Documento de identidade expedido por órgão oficial;
01 (uma) Foto 3×4;
Comprovante de residência, atualizado;
Certidão de nascimento / casamento;
Certidão negativa Estadual e Federal de antecedentes criminais.

12. DA JORNADA DE TRABALHO E VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO
12.1 Os candidatos aprovados serão contratados através de Contrato Temporário, na forma prevista na Lei n.º 210/2000, e suas alterações, com jornada de trabalho descrito no item 3 do presente Edital, qual seja, "Da descrição da função, atribuições, formação exigida/requisitos, quantitativo de vagas, remuneração e carga horária".
12.2. As vagas e a remuneração dos profissionais aprovados e contratados respeitarão as informações contidas no **Item 3,** deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. O resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial do Município do Moreno em ordem decrescente de classificação, por função, por área e atividade, conforme Cronograma, Anexo III deste Edital.
13.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de resultados, comunicados e convocações referentes ao processo.
13.3. O candidato será responsável pelas informações e declarações prestadas no ato da inscrição.
13.4. Só serão pontuados os cursos e experiência profissional que tiverem correlação com a formação, área e atividade para a qual o candidato concorre.
13.5. O candidato aprovado será convocado para a assinatura do Contrato através de contato telefônico ou telegrama expedido pela Secretaria de Saúde.
13.5.1 O candidato que não comparecer na data estabelecida será excluído/desclassificado e convocado outro imediatamente, obedecida à ordem de classificação.

13.6. A contratação dos candidatos aprovados deverá obedecer à ordem classificatória, por função, área e atividade e estará condicionada à discricionariedade administrativa da Secretaria de Saúde.
13.7. Se a qualquer tempo for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos do candidato, sua inscrição será anulada.
13.8. Os documentos apresentados em outras línguas devem ser entregues acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado.
13.9. As inscrições, avaliação curricular e a emissão da listagem com os candidatos aprovados por ordem de classificação são de responsabilidade da Secretaria de Saúde.
13.10. Só será acatada a comprovação de cursos de nível superior de instituição oficial ou reconhecida por órgão oficial;
13.11. O presente processo seletivo terá validade de 01(um) ano, podendo ser prorrogável por mais 01(um) ano;
13.12. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente Processo de Seleção Simplificada, contida neste edital, e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir;
13.13. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regulamente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.
13.14. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, reservando-se a Secretaria de Saúde o direito de proceder às contratações em número que atenda aos interesses e às necessidades do serviço até o número de vagas autorizadas.
13.15. O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos para a contratação, citados neste edital, será considerado **desistente,** sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.
13.16. Quando da convocação para assinatura do contrato, o candidato deverá trazer cópias e documentos originais, conforme **item 10** deste edital. Havendo divergência dos documentos e sendo comprovada falsidade de documentos, o candidato será automaticamente excluído do Processo Seletivo.
13.17. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no Diário Oficial do Município do Moreno.
13.18. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e contato telefônico se classificado, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização deste.
13.19. O candidato será responsável por todas as informações e declarações prestadas.
13.20. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
13.21. A rescisão do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada, por escrito, à Secretaria de Saúde, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejuízo à sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.
13.22. Serão resguardadas vagas, de acordo com os percentuais legalmente estabelecidos, aos deficientes físicos, conforme Item 8.7 deste Edital.
13.23. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

ANEXO I - MODELO DE CURRÍCULO
Dados pessoais:
Nome:
Data de nascimento: Sexo:
Local:
Estado civil:
Endereço:
Telefone: Celular:
E-mail:
Filiação:
Formação/Titulação:
Experiência Profissional:

ANEXO II
ETIQUETA PARA COLAR NO ENVELOPE DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Candidato (a):	Número de inscrição:
E-mail:	CPF:
( ) Médico ESF	
( ) Médico Pediatra	
( ) Médico Ginecologista	
( ) Médico Plantonista Diarista	
( ) Médico Plantonista Noturno/Final de semana	
( ) Enfermeiro ESF	
( )Técnico em Enfermagem da ESF	
( )Técnico em Enfermagem Plantonista	
Declaro estar ciente que assumo total responsabilidade pela documentação entregue em ENVELOPE LACRADO, e que a incorreção na documentação entregue implicará no indeferimento da solicitação.	
Data:	**Assinatura do candidato (a):**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ANEXO III - CRONOGRAMA DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

ATIVIDADE	LOCAL	DATA INÍCIO	PRAZO FINAL	HORÁRIO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Secretaria Municipal de Saúde do Moreno (SMS-Moreno)	14/07/2016	14/07/2016	–
INSCRIÇÃO	Pelo e-mail **moreno.selecao2016@gmail.com**	15/07/2016	25/07/2016	Online
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	SEDE da SMS (Rua João Fernandes Vieira, 213, Centro, Moreno, fone (81) 3535.3765	25/07/2016	28/07/2016	09h às 15h
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	Secretaria Municipal de Saúde do Moreno (SMS-Moreno)	29/07/2016	01/08/2016	09h às 16h
DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS: RESULTADO PRELIMINAR	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	02/08/2016	02/08/2016	Online
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	Secretaria Municipal de Saúde do Moreno (SMS-Moreno)	03/08/2016	04/08/2016	09h às 16h
RESPOSTA DO RECURSO	Secretaria Municipal de Saúde do Moreno (SMS-Moreno)	05/08/2016	05/08/2016	09h às 13h
DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS RESULTADO FINAL	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	08/08/2016	08/08/2016	Online

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO– Edital 002/2016 – SECRETARIA DE SAÚDE DO MORENO
Nome do Candidato: _____
Número da Inscrição: _____RG:_____
CPF:_____
À Comissão Organizadora:
Como candidato à vaga do cargo_____ solicito revisão:
Resultado da ETAPA ÚNICA – Análise Curricular e Análise dos Documentos Comprobatórios
Justificativa do candidato: _____

Moreno, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato

Instruções:
Preencher o recurso com letra legível;
Apresentar argumentações claras e concisas;
Preencher o formulário em duas vias, das quais uma será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2016
PROTOCOLO DE ENTREGA FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

ETAPA ÚNICA – Análise Curricular e Análise dos Documentos Comprobatórios
Nome do Candidato:_____

Recebido em _____ de _____ de 2016

_____
Responsável pelo recebimento

ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO - Processo de Seleção Simplificada da SMS do Moreno - 2016

Nome do Candidato (a):		Número de inscrição:
Nº RG ou CNH ou Passaporte ou Conselho de Classe:	Nº CPF:	Nº Título de Eleitor:
Nº Certificado de Reservista:	Nº CTPS	
Endereço completo:		
CARGOS:		
( ) Médico ESF		
( ) Médico Pediatra		
( ) Médico Ginecologista		
( ) Médico Plantonista Diarista		
( ) Médico Plantonista Noturno/Final de semana		
( ) Enfermeiro ESF		
( )Técnico em Enfermagem da ESF		
( )Técnico em Enfermagem Plantonista		
Data:	**Assinatura do candidato (a):**	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA E ENVIAR POR EMAIL APÓS CONFIRMAÇÃO, IMPRIMIR, ASSINAR E COLAR NO ENVELOPE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E CURRÍCULO A SER ENTREGUE NA SMS.

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:1E525FFC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036 DE 18 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2016, no valor de R$ 470.050,00 (quatrocentos e setenta mil e cinquenta reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 537 de 06 de janeiro de 2016, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2016 e dá outras providências.

DECRETA

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2016, conforme art. 8º, da Lei Municipal nº 537 de 06 de janeiro de 2016, crédito suplementar no valor de R$ 470.050,00 (quatrocentos e setenta mil e cinquenta reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 18 de julho de 2016.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

ANEXO I			
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		Fonte	Valor
32001 - Secretaria de Governo, Articulação, Cultura e Esportes			
Programa	1103 - PROMOÇÃO DE CULTURA E LAZER PARA O POVO	17	470.050,00
Projeto/Atividade	2.238 - FOMENTO A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER, CULTURA E ESPORTES, PROMOÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO.		
Despesa	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		
Total			470.050,00

ANEXO II			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		Fonte	Valor
32001 - Secretaria de Governo, Articulação, Cultura e Esportes			
Programa	1103 - PROMOÇÃO DE CULTURA E LAZER PARA O POVO	17	359.750,00
Projeto/Atividade	2.238 - FOMENTO A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER, CULTURA E ESPORTES, PROMOÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO		
Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
Programa	1103 - PROMOÇÃO DE CULTURA E LAZER PARA O POVO	17	
Projeto/Atividade	2.238 - FOMENTO A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER, CULTURA E ESPORTES, PROMOÇÃO DE EVENTOS DE CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO		
Despesa	3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIÊNTIFICAS, DESPORTIVAS E		
Programa	1103 - PROMOÇÃO DE CULTURA E LAZER PARA O POVO	17	72.800,00
Projeto/Atividade	2.238 - FOMENTO A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER, CULTURA E ESPORTES, PROMOÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO		
Despesa	3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
Total			470.050,00

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:50A6961F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2016 - FMAS - COPAL/OUTROS I

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016 - SDSCDH

Ratifico os termos contidos no pronunciamento, datado de 16/06/2016, proveniente da douta Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Olinda/PE, que versa sobre a possibilidade jurídica da contratação da empresa **EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA**, CNPJ: 01.183.614/0001-19, para aquisição de livros temáticos de passatempo ao valor de **R$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais),** no Município de Olinda/PE, por procedimento de inexigibilidade de licitação, o que faço nos termos do **Art. 25, inc. I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**. Humberto de Jesus - Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos

Olinda, 18 de julho de 2016.

MARCOS SILVEIRA BOTELHO FILHO
Presidente em Exercício da COPAL/Outros I.

Publicado por:
Paula Claudia Cunha da Silva
Código Identificador:DA31A9D4

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
CONVITE Nº 006/2016 - P.L. Nº 41/2016-FMS

SEFAD - UPL - COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - AVISO DE LICITAÇÃO - P.L. Nº041/2016 - UG: FMS - CONVITE Nº 006/2016
OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA. **Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DA UBS JATOBÁ NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. Valor: R$ 149.944,44 (cento e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Sessão de abertura: 27/07/2016 às 09:30 horas**, na sede da UPL, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP 53-010-230. Os interessados poderão adquirir **Editais e Anexos**, ao custo de **R$ 5,00 (cinco reais),** importância essa não reembolsável, que deverá ser efetuada através de um comprovante

de depósito na C/C: 10769-7, Ag.: 2365-5, Banco do Brasil, ou ainda, **gratuitamente** mediante o fornecimento de **CD** ou **Pen Drive** no referido endereço da sessão de abertura ou através do **Fone/Fax: (81) 3439-3593/3439-9417** no horário das **8:00 às 14:00** horas, de segunda à sexta-feira ou ainda por **E-mail:**
pmocopal@hotmail.com.

Olinda, 18 de julho de 2016.

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA.
Presidente da COPAL/Obras e Serviços de Engenharia.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:62F36D69

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA – COMDACO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA – COMDACO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.777/91 de 20 de maio de 1991.

Em conformidade com a **Lei Municipal nº 4.985/95** de 05 de Janeiro de 1995 e as **Leis Federais n.° 8.069/90** de 13 de Julho de 1990 e **8.666/93** de 21 de Junho de 1993, nos termos do que foi deliberado e aprovado na reunião plenária ocorrida no dia 09/06/2016 através da Resolução n.º 005/2016 – COMDACO,resolve publicar o presente Edital para seleção de projetos sociais que serão financiados com recurso do Tesouro Municipal através do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda/PE. – FMCA** pelo período de 06 (seis) meses, da seguinte forma:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Serão selecionados dois projetos que prevejam o atendimento de um mínimo de 80 crianças e adolescentes por rede, com foco no atendimento complementar no âmbito da proteção social especial.

Os projetos serão executados na condição de **REDE**, com linhas de ações diferentes, onde cada projeto deverá ser apresentado por apenas uma entidade componente da rede.

Parágrafo Único – Por **REDE**, se entende o agrupamento de duas ou mais entidades, mantida a integral responsabilidade da entidade celebrante do Convênio, a qual deverá possuir mais de 05 (cinco) anos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente as entidades que com ela estejam atuando.

1.3 As entidades integrantes da rede deverão estar com seu funcionamento regular conforme o artigo 91 da Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, comprovando através do monitoramento e/ou visitas técnicas realizadas pela Comissão Especial para Seleção de Projetos e pela equipe de análise de infraestrutura;

1.4 Apenas as Entidades com registros atualizados no COMDACO poderão encaminhar Projetos de Atendimento a Criança e ao Adolescente;

1.5 Não poderão firmar Convênios as redes de entidades não governamentais que tiveram suas prestações de contas rejeitadas ou não prestaram contas de financiamento anteriormente concedido pelo Município de Olinda;

1.6 Os projetos e respectivos planos de trabalho serão aprovados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separados por linhas de ação e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o ano de 2016 de acordo com o Parecer da Comissão Especial para Seleção de Projetos;

1.7 O resultado do processo de seleção será divulgado no mural da sede da Prefeitura de Olinda, nas redes sociais e no Diário Oficial do Município, os proponentes selecionados serão informados por Ofício e correspondência eletrônica, tendo um prazo de 10 dias úteis a partir do recebimento para providenciar a documentação exigida para estabelecimento do Convênio.

2. LINHAS DE AÇÕES

O atendimento terá carga horária de 15 (quinze) horas sendo, 12 (doze) horas com atendimento direcionado às crianças e adolescentes e 03 (três) horas para atividades complementares administrativas e pedagógicas. O atendimento oferecido pela rede deverá contemplar apenas uma das linhas de ação abaixo discriminadas:

Crianças e Adolescentes vítimas de abuso e/ou exploração sexual;
Crianças e Adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos em situação de Trabalho (salvo os que estejam na condição de menor aprendiz);
Acolhimento Institucional.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Para fase de habilitação, será exigida das redes a entrega da documentação descrita no Decreto Municipal n.º 024/2013, conforme especificado no **subitem 3.5** deste Edital;

3.1 Para fase de habilitação, os documentos e Planos de Trabalhos das redes de entidades deverão ser encaminhados em envelopes distintos, por meio físico e digital para a Comissão Especial de Seleção de Projetos, devendo ser protocolados na sede do COMDACO, localizada na Rua José Cândido Pessoa, n.º 1388, Bairro Novo;

Envelope 01: Documentos da Instituição;

Envelope 02: Projetos e Planos de Trabalho, devidamente lacrados e rubricados, inseridos em um único envelope.

3.2 Os Projetos e os respectivos Planos de Trabalho que não forem elaborados e apresentados conforme os anexos **I e II (de uso obrigatório)** disponíveis no Diário Oficial do Município de Olinda serão automaticamente eliminados do processo de seleção, também não serão analisados Projetos e Planos de Trabalho incompletos.

3.3 Cada rede com registro devidamente atualizado no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Olinda - COMDACO só poderá encaminhar um único Projeto/Plano de Trabalho de acordo com a linha de atendimento pretendida, ficando automaticamente eliminado do processo de seleção quem enviar propostas acima deste limite e fora do modelo disponibilizado;

3.4 Somente serão aceitos Projetos e Planos de Trabalho com a especificação do prazo de execução de 06 (seis) meses.

3.5 Habilitação Documental das entidades componentes da rede, que deverá constar no Envelope 01 a seguinte documentação:
a) Cópia do Estatuto atualizado e registrado em Cartório das entidades componentes da rede;
b) Ata de eleição e posse da atual Diretoria das entidades;
c) Relação nominal atualizada contendo cópia do Cadastro de Pessoa Física, Cédula de Identidade e comprovante de residência dos dirigentes das entidades;
d) Declarações assinadas pelos dirigentes de todas as entidades conforme os modelos contidos nos **Anexos III e IV (de uso obrigatório)** deste Edital;
e) Comprovantes atualizados de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de todas as entidades;
f) Certidões válidas de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal;

g) Certificados de Regularidade do FGTS - CRF;
h) Extrato de conta zerada em Banco Governamental (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) para realização dos depósitos das parcelas dos convênios.

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO
4.1. Poderão concorrer todas as redes que estejam inscritas e com situação regular no COMDACO.

4.2. Consideram-se regulares as redes de entidades não governamentais que constem na relação do COMDACO, observando o conteúdo do Termo de Compromisso assinado pelo Município de Olinda e pelo Ministério Público e não tenham contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre o recurso com efeito suspensivo.

4.3. Estar às Entidades em situação condizente com a tipificação do Decreto Municipal nº 024/2013.

4.4. Não ter a Entidade pendências junto ao Setor de Prestação de Contas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos relativa a outros convênios firmados.

4.5. Estar devidamente atualizada para com a alimentação de informações do Sistema de Cadastro de Prestação de Contas – SICAP.

5. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E PLANO DE TRABALHO

Após a publicação do Edital, as Entidades intencionadas a concorrer ao certame terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem os **Projetos e Planos de Trabalho**, em 04 (quatro) vias assinadas e rubricadas pelo Presidente da Entidade responsável pela rede, podendo ainda os Projetos e Planos de Trabalhos serem reconhecidos no ato de sua apresentação no COMDACO.

5.1. Deverá constar em apenso aos Projetos e aos Planos de Trabalho a Certidão de Regularidade de inscrição no COMDACO, a cópia do Estatuto e das Atas de Eleição e Posse vigentes e registradas em Cartório.

5.2. Os Projetos e Planos de Trabalho deverão ser apresentados de acordo com o artigo 116 da Lei 8.666/93, seguindo os Roteiros obrigatórios tipificados em anexo ao presente Edital, assim como no Decreto Municipal nº 024/2013.

5.3 Os Projetos, Planos de Trabalho e os documentos elencados no subitem 3.5, deverão ser protocolados junto a Equipe Técnica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO, situado na Rua José Cândido Pessoa, 1388 – Bairro Novo, Olinda-PE e endereçados a Comissão Especial da Seleção.

6. DA ANÁLISE DOS PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO.

6.1. Será de responsabilidade da Comissão Especial, instituída para realização da seleção de Projetos para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda, receber todos os documentos e fazer a análise prévia de todas as solicitações referentes à matéria devendo aprovar ou não os Projetos e Planos de Trabalho por meio de PARECER devidamente fundamentado em até**05 (cinco) dias**.

6.2. A Comissão Especial levará em consideração os critérios estabelecidos neste EDITAL, além dos princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente **(ECA)** e das diretrizes estratégicas de apoio a Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Olinda.

7. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

O critério de classificação e pontuação dos Projetos será feito acordo com a distribuição dos itens descritos a seguir:

Nº de ordem	Critério de Classificação	Peso*	Nota Máxima
1	Compatibilidade do Projeto com a Política de Atendimento, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente.	10	1,0
2	Coerência entre a justificativa das necessidades e dos objetivos propostos (também pontuar qual proposta inovadora o Projeto traz).	5	1,0
3	Consistência do Projeto em relação aos objetivos propostos e resultados esperados.	7	1,0
4	Coerência entre a metodologia, os conteúdos propostos e resultados esperados.	3	1,0
5	Envolvimento da Entidade com a comunidade e sua habilidade para articular novas parcerias.	1	1,0
6	Adequação do orçamento: coerência entre os valores solicitados; recursos necessários e meta de atendimento.	9	1,0
7	Viabilidade do cronograma físico do Projeto.	2	1,0
8	Definição clara do perfil do usuário	4	1,0
9	Proporcionar retaguarda necessária aos Serviços, Programas e Projetos Sociais existentes no Município de Olinda.	8	1,0
10	Sustentabilidade do Projeto após o término do convênio.	6	1,0

*** O item "peso" somente servirá como critério de desempate.**

7.1. Critérios de desempate:

Em caso de empate, na nota final do concurso de seleção de Projetos, terá preferência a proposta que obtiver a maior nota nos critérios de maior peso.

7.2. Concomitantemente com a análise dos Projetos e Planos de Trabalho, será realizada a análise e avaliação da infraestrutura das Entidades para o atendimento do público pretendido, onde os seguintes itens deverão ser avaliados:

a)Espaço físico compatível com a quantidade de metas que a rede se propõe a atender, considerando a ventilação, iluminação;
b)Local adequado à preparação e armazenamento de alimentos;
c)Instalações sanitárias em separado para adultos e crianças;
d)Espaço físico, equipamento, utensílios e materiais adequados a serem disponibilizados para realização das atividades.

A análise dos espaços físicos levará em consideração as informações contidas no processo de recadastramento/monitoramento das Entidades, realizado e fornecido pelo COMDACO, bem como a visita técnica conjunta que será feita por uma equipe composta por **01 (um) representante da Equipe Técnica do COMDACO, 01 (um) Representante da Comissão de Monitoramento, 01 (um) membro da Comissão Especial e 01 (um) membro do Setor Jurídico da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos - SDSCDH,**para efetuar a análise e elaborar o Relatório Técnico de aptidão da estrutura física das entidades integrantes da rede participante desta seleção.

Parágrafo Primeiro -O Relatório Técnico deverá ser encaminhado para Comissão Especial, que por meio de Parecer irá atestar ou não a aptidão dos espaços físicos, podendo solicitar nova visita para esclarecer pontos que porventura se mostrem controversos.

Parágrafo Segundo -A rede que não possuir infraestrutura adequada e/ou não disponibilizar o acesso da Equipe Técnica e da Comissão Especial as suas instalações será automaticamente desclassificada.

Parágrafo Terceiro -Para que haja participação de representante da sociedade civil na comissão de análise de infraestrutura, o mesmo não poderá ser vinculado a nenhuma entidade integrante das redes que estejam participando da seleção.

7.3.O resultado parcial das avaliações dos Projetos e Planos de Trabalho, assim como a colocação das concorrentes **será publicado no prazo de até 10 (dez) dias**.

8. DO RECURSO

A Entidade que quiser entrar com recurso para contestar o resultado final das avaliações dos Projetos e Planos de Trabalho poderá fazê-lo

no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação do resultado parcial.

8.1. Os recursos deverão ser protocolados na sede do COMDACO em meios físico e digital (CD/DVD-R), endereçados à Comissão Especial que deverá analisar-los em até **03 dias** a partir da data de recebimento.

8.2. A publicação com o resultado final dos recursos e possíveis alterações das colocações das concorrentes se dará em até 02 (dois) dias úteis após o término do prazo do subitem anterior.

9. DO CONVENIAMENTO

9.1 Para o conveniamento será necessário que as redes classificadas encontrem-se regulares de acordo com o Decreto Municipal n.º 024/2013, devendo seu representante se apresentar na sede do COMDACO, no prazo de até**02 (dois) dias úteis após a publicação final** para complementar a documentação ou apresentar novas certidões que eventualmente tenham vencido no decorrer da seleção.

9.1.1. Em caso de descumprimento do subitem anterior, a rede descumpridora será considerada inapta para firmar Convênio com o Município de Olinda.

9.2. Análise da documentação exigida e parecer: Será de responsabilidade da Comissão Especial a análise da documentação entregue pelas redes classificadas no processo seletivo e a emissão de um parecer fundamentado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, atestando a condição de apta ou inapta das entidades componentes da rede. O Parecer deverá ser posteriormente encaminhado à Secretaria de Assuntos Jurídicos para apreciação e aprovação final.

Parágrafo Único -No caso de parecer desfavorável, será convocada a rede com pontuação subsequente, devendo esta cumprir os mesmos prazos estabelecidos neste Edital.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo para execução dos projetos será de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do convênio.

10.2. Os convênios firmados poderão ter sua vigência excepcionalmente prorrogada por até 06 (seis) meses, desde que seja comprovada a necessidade de aditivo de prazo. Fica vedado o aditivo que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses conveniados.

10.3. A prorrogação se efetivará por meio de Termo Aditivo condicionado a aposição do da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único – O requerimento de aditivo de prazo deverá ser feito pelo representante da rede por meio de ofício encaminhado COMDACO e ao Setor Jurídico da SDSCDH, com no mínimo 30 dias de antecedência do término de vigência do Convênio.Acostada ao Ofício, a rede deverá apresentar toda a documentação elencada no subitem 3.5 do presente Edital devidamente atualizada.

11. DO FINANCIAMENTO

11.1. O Município de Olinda disponibilizará do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Olinda – FMCA o valor de R$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), que serão divididos entre os 02 projetos aprovados e repassados em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R$ 14. 583,33 (Quatorze Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

11.1.1. O recurso será repassado mensalmente, recebendo no primeiro mês do convênio o valor correspondente à primeira parcela. A partir do segundo mês o repasse dos recursos estará condicionado à entrega da prestação de contas do mês anterior.

11.1.2 As Entidades deverão prestar contas das parcelas mensais, até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, apresentando em 02 (duas) vias no setor de Prestação de Contas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, a qual remeterá cópia para o COMDACO a fim de que seja aprovada a prestação de contas. Caso a prestação seja aprovada pelo Pleno do Conselho, as mesmas serão encaminhadas a Comissão de Prestação de Contas nos termos do Decreto Municipal n.º 024/2013.

11.1.3 A entidade que não apresentar a prestação de contas no prazo acima tipificado, entretanto que apresente justificativa para tal, poderá ter uma dilação de prazo de até mais improrrogáveis 15 dias, caso contrário, terá o convênio reincidido.

11.1.4 A entidade que tiver sua prestação de contas rejeitada após todos os processos de apreciação e análise terá o convênio reincidido.

11.1.5 Os recursos recebidos pela Entidade deverão ser prestados contas também no SICAP.

11.2 Limites das despesas

a) As despesas com pessoal (pessoa física e/ou jurídica), incluindo encargos trabalhistas (encargo patronal) não poderão exceder 60% (sessenta por cento) do valor do Projeto. Quanto às despesas com pessoal vale esclarecer que a Entidade Executora, deverá recolher os valores referentes aos impostos devidos (INSS e ISS), do prestador de serviços, bem como os 20% patronal de INSS;
b) As despesas com manutenção predial (pessoa física e/ou jurídica) necessárias para o apoio na execução dos Projetos deverão ser limitadas, ao máximo, de 10% (dez por cento) do valor conveniado;
c) Os materiais de consumo e/ou serviço prestados pessoa física e/ou jurídica, quaisquer que sejam eles, ficarão com os 30% restante do valor financiado.

11.3 Cada projeto aprovado terá o valor de R$ 87.500,00 (Oitenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), sendo este valor parcelado em 06 (seis) parcelas iguais.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

O Resultado final dos Projetos selecionados será publicado no Diário Oficial do Município e referendado na **Reunião Ordinária do PLENO do COMDACO** e comunicado oficialmente as redes por meio de ofício e correspondência eletrônica.

13. DO REMANEJAMENTO

Somente ocorrerá remanejamento nas seguintes situações:

a) Desistência da rede classificada;
b) A rede classificada estiver com pendência em relação à prestação de contas ao Município.

14. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Monitoramento

O **COMDACO** por meio da Comissão de Monitoramento e de sua equipe técnica realizará a cada bimestre o monitoramento dos projetos através de visitas as entidades para fins de elaboração de relatórios de acompanhamento.

14.2. Referenciamento

As Entidades terão no seu Território os seguintes órgãos de referenciamento:

a) Centros de Referência da Assistência Social de Olinda – CRAS;
b) Centro de Referência Especializado da Assistência Social de Olinda – CREAS.

15. Penalidades

a) As Entidades consideradas aptas a celebrar convênios e que apresentem qualquer um dos documentos exigidos contendo incidentes de falsidade, fraude ou usarem de quaisquer outros

artifícios viciosos serão impedidas de conveniar, podendo ainda responder criminalmente conforme o Código Penal Brasileiro;
b) As Entidades que durante a execução do convênio fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal ou não cumprirem as cláusulas e condições previstas no instrumento firmado sofrerão as penalidades previstas na legislação municipal, podendo inclusive ter que devolver parte ou o valor integral dos recursos, sem prejuízo das demais sanções, podendo ainda responder a processos em órgãos de controle externos.

15.1. Defesa Prévia

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja garantido o direito ao contraditório e à defesa prévia no âmbito dos processos administrativos.

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para outras informações, asredes deverão procurar os membros da Comissão Especial e os representantes do COMDACO, se dirigindo a sua sede ou por meio de contato telefônico nos números: (81) 3305-1053 e (81) 3305-1054.

Constam deste Edital os seguintes anexos:

a) Roteiro de elaboração do Projeto;
b) Plano de Trabalho;
c) Lista dos beneficiários (as) inscritos;
d) Modelo de Declarações
e) Cronograma

Olinda, de julho de2016.

LEANDRO DA SILVA TAVARES
Presidente do COMDACO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:4A3A7A6C

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO – II - PLANO DE TRABALHO

ANEXO – II

PLANO DE TRABALHO				
DADOS CADASTRAIS				
Órgão/Entidade Proponente			**CNPJ**	
Endereço:				
Cidade	**UF**	**CEP**	**(DDD)Fone/Fax**	**Email:**
Conta-corrente	**Banco (nome/ n.º)**	**Agência (nome/ n.º)**		**Praça de Pagamento**
Nome do Presidente				**CPF**
RG- Órg. Exp.			**Cargo**	**Função:**
Endereço Completo			**CEP**	**(DDD)Fone/Fax**
Nome do Responsável pela Execução do Projeto				**CPF**
RG-Órg. Exp.			**Cargo**	**Função:**
Endereço Completo			**CEP**	**(DDD)Fone/Fax**

CONCEDENTE - FMCA		
Órgão/instituição	**CNPJ**	**Email:**
Endereço:	**(DDD) Fone/Fax**	**CEP**
Nome do responsável pela instituição:		**CPF:**

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto	**Período da execução**	
	Início	Término
2.2 Objeto: (Descrever a ação principal que irá executar)		
2.3 Justificativa:		
3. OBJETIVO GERAL		
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS		
5. METAS		
6. RESULTADOS ESPERADOS		
7. CAPACIDADE INSTALADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO		
RECURSOS HUMANOS:		
EQUIPAMENTOS:		
INSTALAÇÃO FÍSICA:		
8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:		

Etapa/fase	**Especificação**	**Duração**	
		Início	**Término**

5. FONTE DE RECURSOS:

• Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

6. PLANO DE APLICAÇÃO FMCA

Nº DO ELEMENTO DE DESPESA	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
Material de Consumo -					
SUBTOTAl 1					
Pessoal / Serviço Terceiro - Pessoa Física ou Jurídica – (OBS: A entidade tem que especificar se será Pessoa Física ou Jurídica)					
SUBTOTAl 2					
Manutenção Predial/Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica -					
SUBTOTAL3					
TOTAL GERAL					

8. VALOR TOTAL DO PROJETO (R$ 1,00)

R$ 0,00 (XXXXXXXX)

9. DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao junto ao – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda/PE, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Estadual direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Olinda, / /

Local e Data

Assinatura do Presidente/Representante Legal
(colocar carimbo)

10. DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE

Local e Data

Responsável

11. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Olinda, ___/___/_____

_____
Assinatura/ carimbo do Concedente
Presidente do COMDACO

Olinda, ___/___/_____

_____
Assinatura/ carimbo do Concedente
Secretário da SDSCDH

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:3F3F01AE

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO III - RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Anexo III COMDACO 2016

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	ENDEREÇO RESIDENCIAL
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
77				
78				
79				
80				

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:869278C0

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO IV - CRONOGRAMA

CRONOGRAMA

Nº	ETAPAS DA SELEÇÃO	Data
01	Publicação do Edital para seleção dos Projetos Sociais.	19/07/2016
02	Prazo para impugnação do edital	20/07/2016
03	Prazo para julgamento de impugnação	21/07/2016
04	Entrega dos Projetos e dos Planos de Trabalho das Entidades.	22/07/2016 a 21/08/2016
05	Análise e Parecer de aprovação dos Projetos e Planos de Trabalho e avaliação da infraestrutura das concorrentes.	22/08/2016 a 26/08/2016
06	Publicação do Resultado Parcial dos Projetos e Planos de Trabalho, assim como a colocação dos concorrentes.	30/08/2016
07	Prazo recursal	31/08/2016 e 01/09/2016
08	Análise dos recursos pela Comissão Especial (a partir da data do recebimento)	02 a 04/09/2016
09	Resultado final de aprovação e classificação das Entidades.	08/09/2016
10	Entrega da documentação no COMDACO, prevista no Decreto 024/2013 conforme previsto no item 3.5	09 a 12/09/2016
11	Análise da documentação pela Comissão Especial.	13 e 14/09/2016
12	Analise pela Procuradoria dos convênios e anexos	15 a 30/09/2016
13	Assinatura dos convênios	05/10/2016
14	Oficina financeira e pedagógica	06/10/2016
15	Repasse da primeira parcela do convênio	07/10/2016

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:5848A951

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÃO

MODELO I
(TIMBRE DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

Declaro junto a Secretaria **(SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO)**, na condição de **(CARGO DO DIRIGENTE MÁXIMO)** da **(NOME DA ENTIDADE)**, inscrita no CNPJ n.º **XXXX**, sediada na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, na forma do artigo 2º, *caput*, do Decreto Municipal n.º 024/2013, que os dirigentes desta entidade não são agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de quem se enquadre nestas hipóteses.

Olinda de de 2016.

_____
Nome / Assinatura do Responsável legal
Nome:
Cargo:
RG.: / órgão expedidor
CPF:

MODELO II

(TIMBRE DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

Declaro junto a **(SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO)**, na condição de **(CARGO DO DIRIGENTE**

MÁXIMO) da **(NOME DA ENTIDADE)**, inscrita no CNPJ n.º **XXXX**, sediada na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, na forma do parágrafo único, artigo 2º, do Decreto Municipal n.º 024/2013, que nenhum dos dirigentes, sócios ou empregados desta entidade é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção ou assessoramento da **(SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO)**.

Olinda de de 2016.

_____
Nome / Assinatura do Responsável legal
Nome:
Cargo:
RG.: / órgão expedidor
CPF:

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:CB280EE6

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE
CONVITE Nº 01/2016- COPAL/OBRAS
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA/PE torna público que a empresa **LOCAVIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP.**, celebrou contrato, na data de 08/07/2016, financiado com recursos oriundos da dotação orçamentária: PROGRAMA: 3008; PROJETOATIVIDADE:4019;AÇÃO:922/168; ELEMENTO DE DESPESA: 339039; FONTE: 241**;** UNIDADE GESTORA: FMAS tendo como objeto a CONTRATAÇÃO **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, PARA OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO ANEXO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, LOCALIZADO NA AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 653, BAIRRO NOVO , NO MUNICIPIO DE OLINDA -PE**, no valor total de **R$ 50.194,36** (cinqüenta mil cento e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), com prazo contratual de 06 (seis) meses

Olinda, 18 de Julho de 2016.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessora Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:E76904F5

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE
CONVITE Nº 02/2016- COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA/PE torna público que a empresa **LOCAVIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP.**, celebrou contrato, na data de 08/07/2016, financiado com recursos oriundos da dotação orçamentária: PROGRAMA: 3007; PROJETOATIVIDADE: 3040; AÇÃO: 941; ELEMENTO DE DESPESA: 339039; FONTE: 241**;** UNIDADE GESTORA: FMAS tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **REFORMA DA UNIDADE DO CREAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, LOCALIZADA NA RUA MARCOLINO BOTELHO, 270 – CASA CAIADA, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE**, no valor total de **R$ 35.012,08** (trinta e cinco mil doze reais e oito centavos), com prazo contratual de 06 (seis) meses.

Olinda, 18 de Julho de 2016.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessora Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:93A32B4C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 037/2016 - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016

Processo Nº: 037/2016 - Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 010/2016 - Objeto Nat.: Serviço - Comissão: CPL - Objeto Descr.: **Contratação de empresa de engenharia para Revitalização de uma Praça no Distrito de Feira Nova - Município de Orobó/PE** - Valor Máximo Aceitável: **R$ 125.762,88 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**; Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000); **04/08/2016**; Horário: **09:00h** - Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: (81)3656-1156, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h às 13:00h.

Orobó/PE, 18 de julho de 2016.

RONALDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:6AB7A77C

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 038/2016 - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2016

Processo Nº: 038/2016 - Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 011/2016 - Objeto Nat.: Serviço - Comissão: CPL - Objeto Descr.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E SINALIZAÇÃO DA VIA DE ACESSO AO SÍTIO CAIÇARAS-MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE - Valor Máximo Aceitável: R$ 113.289,31 (cento e treze mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos); Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000); 04/08/2016; Horário: 11:00h - Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: (81)3656-1156, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h às 13:00h.

Orobó/PE, 18 de julho de 2016.

RONALDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:8A8D8711

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação de Palmares através de seu pregoeiro torna público o resultado do Processo Licitatório nº 004/2016 - Pregão Presencial 003/2016, Objeto:Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Palmares, conforme relação constante no Termo de Referencia Anexo VI deste Edital, os quais são partes integrantes e inseparáveis; Declara vencedor do certame a empresa POSTO IPIRANGÃO LTDA – CNPJ Nº 01.751.467/0001-36, vencedor dos ITENS 01, 02 e 03, perfazendo o valor total de R$ 643.390,00 (seiscentos e quarenta e três mil e trezentos e noventa reais).

Palmares 18 de Julho de 2016.

EDUARDO JORGE DE MELO MARTINS,
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:5357996B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 025-FMS, DE 18 DE JULHO DE 2016

Ementa: Conceder Licença Para Tratar de Interesses Particulares a servidora da Secretaria de Saúde do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo capítulo IV, sessão VIII, art. 146 da lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidora **DANUBIA RODRIGUES NOVAES CARVALHO,** brasileira, portadora do RG nº 1129511715 SSP/PE e CPF (MF) nº 042.014.044-12, Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 13/01/2016, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito
Paudalho, 18 de julho de 2016.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rachel Soares Vieira
Código Identificador:C2700F8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº 025/2016 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016

Objeto natureza: SERVIÇO, Objeto Descrição: SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA UBS DE MUTUCA
ABERTURA: 04/08/2016, às 09h (nove) horas – TIPO: Menor Preço Global, Valor máximo aceitável: R$ 103.692,05 (cento e três mil e seiscentos e noventa e dois reais e cinco centavos). O Edital referente ao Processo acima poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, Rua Barão do Rio Branco, s/n, Eucalipto, Pesqueira-PE, Pesqueira - PE, através do e-mail:
licitacaofms@hotmail.com, no horário das 08h às 12h.

Pesqueira, 18 de Julho de 2016.

ALLAYLA VASCONCELOS MERGULHÃO
Presidente

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:46211471

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
ERRATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2016 – TOMADA DE PREÇOS N° 001/2016

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação comunica a quem possa interessar ERRATA do Processo Licitatório Nº 197/2016 – Tomada de Preços n° 001/2016. *Onde lê-se:* (...) Valor máximo aceitável: R$ 246.947,90 (...). *Leia-se agora*: Valor máximo aceitável: R$ 264.947,86. Permanecem inalterados os demais termos.

Salgueiro/PE, 18 de Julho de 2016.

JÉSSICA ALINE DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Jéssica Aline da Silva
Código Identificador:8957DECB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 02/2016 EMENTA: CRIA O COMITÊ GESTOR DO PROJETO "RECUPERAÇÃO DE NASCENTES

DECRETO N° 02/2016

EMENTA: CRIA O COMITÊ GESTOR DO PROJETO "RECUPERAÇÃO DE NASCENTES", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, observado o que dispõe a Lei Orgânica do Município Art. 68, inciso XI e XVI; Art. 150 § 1º inícios VI, VIII e XVII; e ainda:
CONSIDERANDO o termo de audiência promovida entre o Ministério Público de Pernambuco através da Promotoria de Justiça da Comarca de Taquaritinga do Norte, firmado em 18.11.2015, que trata da necessidade implantação de projeto que tenha objetivo de revitalização dos mananciais de águas, fiscalização e controle de retiradas de águas do Município, identificação de pontos para construção de barreiras sanitárias entre outras medidas necessárias na área de meio ambiente visando a preservação de mananciais;

CONSIDERANDO que o Município deve observar a necessidade de preservação do meio ambiente, adotando medidas que visem contribuir para melhor qualidade de vida da população;
CONSIDERANDO que deve-se adotar medidas de fiscalização, controle e implantação de projetos com visão futura de preservação dos mananciais de águas do Município que tem abastecido além do território local, os municípios circunvizinhos;
CONSIDERANDO que água é elemento indispensável à sobrevivência humana sob todos os aspectos.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte, o Comitê Gestor do Projeto " RECUPERAÇÃO DE NASCENTES" , que terá como objetivo tratar assuntos ligados aos mananciais de água, sua exploração e preservação, dentre outras ações correlatas ao meio ambiente.
Parágrafo Primeiro - O Projeto " RECUPERAÇÃO DE NASCENTES " será apresentado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, e deverá contemplar as necessidades apresentadas no Município de Taquaritinga do Norte.
Parágrafo Segundo - Deverá o Município firmar convênios de parceria e cooperação técnica com os órgãos técnicos que darão suporte a sua execução.

Art. 2º - O Comitê Gestor para governança do projeto, será composto de membros dos Municípios de Taquaritinga do Norte (sede do Projeto) e Santa Cruz do Capibaribe, em número de (04) quatro membros e (03) três suplentes, assim distribuídos:
Taquaritinga do Norte (03 membros e um suplente)
Santa Cruz do Capibaribe (02 membros e um suplente)

Parágrafo Único – Os membros e suplentes serão nomeados por portaria do Executivo Municipal de Taquaritinga do Norte.

Art. 3º - São atribuições do Comitê Gestor:

I - planejar e coordenar a gestão e a implementação do Projeto " Recuperação de Nascentes" no Município de Taquaritinga do Norte, estado de Pernambuco, por meio de convênios firmados pelo Município junto a Órgãos Federais, Estaduais ou Privados;
II - apoiar e colaborar na busca da resolução de demandas geradas pela necessidade de governança do Projeto, buscando apoio e orientação técnica e administrativa dos órgãos envolvidos bem como da sociedade civil, inclusive junto ao Ministério Público Estadual;
III - promover reuniões regulares para acompanhamento e fiscalização das ações, adotando medidas que visem contribuir na execução dos objetivos do projeto;
IV - apresentar relatórios das atividades das ações implementadas, a cada treis (03) meses, aos Prefeitos dos Municípios envolvidos no Projeto e ao Representante do Ministério Público em Taquaritinga do Norte.
V – congregar os interesses da comunidade, permitindo a participação de todos os segmentos sociais;
VI – outras ações caracterizadas com o objetivo do Projeto.
Art. 4º - As funções dos membros do Comitê Gestor não serão remuneradas.
Art. 5º - O período das atividades do Comitê Gestor se dará observada o tempo de duração do Projeto, e ou ainda manutenção de suas atividades permanentes à depender das sugestões do próprio comitê, levadas a conhecimento do Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte, sede do Projeto, para adoções cabíveis.
Art. 6º - Terá assento junto ao Comitê Gestor, os Secretários Municipais de Meio Ambiente dos Municípios envolvidos no Projeto e ou Secretario que responda aos assuntos correlatos.
Art. 7º - As condições de organização e funcionamento do Comitê Gestor, se assim julgadas necessárias, serão detalhadas em regulamento próprio elaborado e aprovado pelo mesmo.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, em 25 de janeiro de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:6B43DCF3

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 03 /2016 EMENTA: INSTITUI A CENTRAL DE INFORMAÇÃO E CONTROLE SOBRE MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

DECRETO N° 03 /2016

EMENTA: INSTITUI A CENTRAL DE INFORMAÇÃO E CONTROLE SOBRE MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, observado que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu Art.68 inciso II, XVI;

Considerando a necessidade de adotar maior controle sobre a movimentação dos veículos que integram a frota municipal;

Considerando a necessidade de reduzir custos com combustível, depreciação da frota, entre outras;

Considerando ainda a necessidade de otimizar os serviços da máquina pública, quanto ao uso dos veículos da frota municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, vinculado ao Departamento Especial de Transporte, a **"Central de Informação e Controle de Transporte Público Municipal" - CICTRANS.**

Parágrafo Único - O controle de que trata este decreto refere-se aos deslocamentos de veículos em missão de serviço fora da sede do Município.

Art. 2º - Fica a Central de Informação e Controle de Transporte Público Municipal sob coordenação direta do Diretor de Transporte e Supervisionada pelo Gabinete do Prefeito a quem cabe adotar as medidas cabíveis para seu cumprimento;

Art. 3º - O funcionário designado para operacionalizar os serviços da Central, deverá atentar e obedecer as instruções e orientações da Coordenação de Transporte e Supervisão dos Serviços, adotando o uso de telefone, mapas, fichas e instrumentos necessários para o bom e fiel cumprimento ao que se propõe o presente decreto;

Art. 4º - Deverá o responsável pela CICTRANS observar as Instruções e ou orientações entre outras possíveis de serem normatizadas:

I - Ter controle e informação de deslocamento de todos os veículos da frota municipal, inclusive os pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde; com exceção das máquinas pesadas; como data, roteiro, missão, condutor e outros dados, conforme consta no formulário anexo único deste Decreto;

II - Deverá manter um relacionamento de polidez com cada Secretário (a), condutores de veículos e funcionários que recorram a Central, afim de que possa fluir da melhor maneira a utilização dos serviços, e assim de forma otimizada seja atendida as demandas dos Órgãos da Prefeitura Municipal.

III - Deverá ter sob seu controle, nomes e informações para contatos como telefones, e-mail's etc, para facilitar os serviços da Central, de todos os envolvidos com transporte como seja: Secretários, Chefe de Departamentos, condutores, etc, bem como proceder os registros das demandas das Secretarias e Órgãos da administração;

IV- A **CICTRANS** deverá ter sob registro, fora as informações regulares de transportes semanalmente, os deslocamentos de veículos sob caráter emergencial, observando a possível utilização daquele transporte para atendimento de alguma demanda, evitando-se com isto deslocamento de dois ou mais veículos para um mesmo destino;

Art. 5º - Cada Secretaria, através de seu titular e ou responsável pelos transporte, deverá:

I - Repassar para Central, semanalmente até a "quinta-feira" , informações sobre a utilização dos veículos para a semana seguinte devendo preencher o formulário (anexo único) ;

II - Os deslocamentos entendidos de forma "emergencial" deverão ser informados a Central a qual fará os registros; e servirá de subsidio para atendimento de alguma situação pendente de conclusão e cujo veículo obedecerá a autorização da Central para seguir destino;

III - Deverá cada Secretário, orientar os condutores que quando do seu retorno de viagem, em localidades, fora da Sede do Município, manter contato com a Central afim de caso necessário possa atender alguma demanda na localidade onde se encontrar;

IV - Atender as solicitações da Central contribuindo para o bom andamento dos serviços;

V - Os responsáveis em cada Secretaria e de Órgão da Administração Municipal deverão obter da Central informações sobre deslocamentos de veículos, observando se este mesmo veículo poderia atender a sua demanda, evitando com isto deslocamento de dois ou mais veículos para um mesmo destino sem real necessidade;

Art. 6º - A implantação dos serviços estabelecidos neste instrumento ficará a cargo da Chefia de Gabinete em conjunto com o Departamento Especial de Transporte, devendo adotar providências e tudo que se fizer necessário para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, em 25 de janeiro de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:7164780A

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 05/2016 EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

DECRETO Nº 05/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITIGA DO NORTE – PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, inciso da Lei Orgânica do Município de 10 de dezembro de 2008 e com base na Lei Municipal nº 1.552/2008;

Considerando a necessidade de alteração de alguns membros do Conselho Municipal do Idoso (CMI) constituído pelo Decreto nº 18/2015, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Passa a Compor o Conselho Municipal do Idoso, a vigorar com a seguinte composição:

ORGÃOS GOVERNAMENTAIS:

1 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:
– Titular: José Janailson dos Santos Souza
Suplente: Elba Lúcia Ferreira de Lima
– Titular: Fabrícia Maria da Silva
Suplente: Diogo Rogério Carlos
2– REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular: Ana Maria Correa de Carvalho
Suplente: Maria de Fátima Silva
3 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Avany Pereira Barbosa
Suplente: Elenilda Caetano de Sousa Marinho

ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

1 –REPRESENTANTES DA IGREJA CONGREGACIONAL VALE DA BENÇÃO – PÃO DE AÇÚCAR
Titular: Maria de Lourdes Figueirêdo
Suplente: Maria José da Silva
2– REPRESENTANTES DA PASTORAL DO IDOSO DA ÁREA PASTORAL DE SÃO JOSÉ – PÃO DE AÇÚCAR
Titular: Sátira Frutuoso de Azevedo
Suplente: Maria de Lourdes Oliveira
3– REPRESENTANTES DA CONFRARIA VICENTINA SÃO JOSÉ:
Titular: Luzia Martins de Souza
Suplente: Nicácio José de Figueiredo
4 – REPRESENTANTES DA IGREJA BATISTA EM TAQUARITINGA DO NORTE:
Titular: Nadja Neide Moura
Suplente: Rúbia da Silva Lima

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, com especialidade o Decreto nº 18/2015.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:BB8A083A

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 07/2016 EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO NO DIA 24 DE MARÇO DE 2016 (QUINTA-FEIRA SANTA)

DECRETO Nº 07/2016

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO NO DIA 24 DE MARÇO DE 2016 (QUINTA-FEIRA SANTA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Taquaritinga do Norte – PE, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe o art. 68, inciso V da Lei Orgânica do Município de 10 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado Ponto Facultativo Municipal no expediente do dia **24 de março do ano em curso,** nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do município em virtude da Paixão de Cristo - Semana Santa.

Art. 2º – Excetuam-se do dispositivo deste decreto os serviços cujo funcionamento sejam essenciais e indispensáveis no serviço público municipal, a critério do chefe do órgão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 14 de março de 2016

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:98E129E4

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 08 /2016 EMENTA: DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE EM FACE DO FALECIMENTO DE FUNCIONÁRIA PÚBLICA

DECRETO Nº 08 /2016

EMENTA: DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE EM FACE DO FALECIMENTO DE FUNCIONÁRIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município, observado o Art. 68, inciso XVI;

Considerando, a consternação da comunidade e de todos os que integram a Administração Pública Municipal em face da inestimável perda pelo falecimento Sra. LÚCIA DE SOUZA ARRUDA COSTA, Funcionária Pública deste Município;

Considerando que a referida funcionária atuou mais de 23 (vinte e três) anos como Agente Comunitária de Saúde, sempre prestando um excelente trabalho na Unidade da Família da Comunidade de Vila do Socorro;

Considerando, que é dever do Poder Público render justas homenagens aos que com o seu trabalho, exemplo e dedicação contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art.1º- Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, a partir de 16 de março de 2016, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Sra. LÚCIA DE SOUZA ARRUDA COSTA**.**

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 16 de março de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:2CCE47C9

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 09/2016 EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO NO DIA 22 DE ABRIL DE 2016 (SEXTA-FEIRA)

DECRETO Nº 09/2016

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO NO DIA 22 DE ABRIL DE 2016 (SEXTA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Taquaritinga do Norte – PE, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe o art. 68, inciso V da Lei Orgânica do Município de 10 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado Ponto Facultativo Municipal no expediente do dia **22 de abril do ano em curso,** nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do município em virtude do Feriado de Tiradentes.

Art. 2º – Excetuam-se do dispositivo deste decreto os **serviços cujo funcionamento sejam essenciais e indispensáveis no serviço público municipal**, a critério do chefe do órgão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 15 de abril de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:491D7A43

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 10/2016 EMENTA: DISPÕE SOBRE AS VEDAÇÕES A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SERVIDORES OU NÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA CONSIDERANDO O PERÍODO ELEITORAL DE 2016.

DECRETO Nº 10/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS VEDAÇÕES A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SERVIDORES OU NÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA CONSIDERANDO O PERÍODO ELEITORAL DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO a irrestrita observância aos Princípios Constitucionais da Administração Pública.
CONSIDERANDO o disposto na legislação reguladora das eleições a ocorrer em outubro deste ano, e de modo especial, os prazos e as proibições previstos, para gestores e agentes da Administração, em diplomas legislativos federais e em regulamentos expedidos pela Justiça Eleitoral;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar a atuação dos dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se o Município de Taquaritinga do Norte quanto à prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes;

RESOLVE expedir o presente **DECRETO**, para que sejam observadas as instruções nele contidas:

Art. 1º São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não do Município de Taquaritinga do Norte/PE, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do município, ressalvada a realização de convenção partidária (Lei 9.504/97, art. 73, inciso I; Resolução-TSE nº 23.457, art. 62, inciso I);

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo governo, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei 9.504/97, art. 73, inciso II; Resolução-TSE nº 23.457, art. 62, inciso II);
III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado (Lei 9.504/97, art. 73, inciso III; Resolução-TSE nº 23.457, art. 62, inciso III);
IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público (Lei 9.504/97, art. 73, inciso IV; Resolução-TSE nº 23.457, art. 62, inciso IV);
V – pichar, inscrever a tinta, expor placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, em suma, veicular propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público Municipal, ou a que ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos (Lei 9.504/97, art. 37, *caput*; Resolução-TSE nº 23.457, art. 14);
VI - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 02 de julho de 2016 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas (Lei 9.504/97, art. 73, inciso V; Resolução-TSE nº 23.457, art. 62, inciso V):
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança (Lei 9.504/97, art. 73, inciso V, alínea "a"; Resolução-TSE nº 23.457, art. 62, inciso V, alínea "a");
b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; (Lei 9.504/97, art. 73, inciso V, alínea "c"; Resolução-TSE nº 23.457, art. 62, inciso V, alínea "c");
c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo (Lei 9.504/97, art. 73, inciso V, alínea "d"; Resolução-TSE nº 23.457, art. 62, inciso V, alínea "d");
VII - a partir de 02 de julho de 2016 até a realização do pleito:
a) autorizar, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral (Lei 9.504/97, art. 73, inciso VI, alínea "b");
b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo (Lei 9.504/97, art. 73, inciso VI, alínea "c");
VIII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (Lei 9.504/97, art. 73, inciso VII, com redação dada pela Lei 13.165, de 2015);
IX - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 180 dias antes da eleição e até a posse dos eleitos (Lei 9.504/97, art. 73, inciso VIII);
X – contratar shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações nos três meses que antecedem as eleições (Lei 9.504/97, art. 75).
§ lº Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional (Lei 9.504/97, art. 73, § 1º).
§ 2º A vedação do inciso I deste artigo não se aplica ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes a sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público (Lei 9.504/97, art. 73, § 2º).
§ 3º As vedações do inciso VII, alíneas a e b deste artigo, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei 9.504/97, art. 73, § 3º).
§ 4º Durante todo o exercício de 2016, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei já em execução orçamentária no exercício anterior (Lei 9.504/97, art. 73, § 10; Resolução-TSE 23.457, art. 62, § 9º).
§ 5º Os programas sociais de que trata o parágrafo anterior não poderão ser executados, nos anos eleitorais, por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 11).

Art. 2º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais, aos Dirigentes das Entidades da Administração Indireta, bem como a todos os servidores que lhes são subordinados, a estrita obediência das normas legais e regulamentares dispostas para os agentes do Poder Público no período eleitoral, especialmente as regras constantes na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com alterações posteriores.

Art. 3º A infração a qualquer dispositivo inserto neste Decreto ou na Legislação Eleitoral de regência será de inteira e exclusiva responsabilidade do Agente Público que vier a praticá-la, sujeitando-se a responsabilidade administrativa, eleitoral, civil e penal pelos atos a que der causa.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte-PE, 28 de abril de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:730BEFC4

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 16 / 2016 EMENTA: DECRETA FERIADO MUNICIPAL EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO.

DECRETO Nº 16 / 2016

EMENTA: DECRETA FERIADO MUNICIPAL EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de 10 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Feriado Municipal o dia **24 de junho de 2016 (sexta-feira),** em virtude das comemorações alusivas aos Festejos Juninos (São João).

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 13 de junho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:0F72A63C

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 20/2016 EMENTA: DISPÕE SOBRE PREMIAÇÃO COMO INCENTIVO PARA QUITAÇÃO DO IPTU-2016

DECRETO Nº 20/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE PREMIAÇÃO COMO INCENTIVO PARA QUITAÇÃO DO IPTU-2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município em seu Art. 68, inciso V,

Considerando a necessidade de incentivo à quitação do IPTU, exercício 2016 como incremento das receitas do município;

Considerando os resultados positivos em campanhas anteriores sobre incentivo ao pagamento do IPTU.

D E C R E T A

Art. 1º - Instituir campanha para incentivo de arrecadação municipal, visando incrementar as receitas municipais com a quitação do IPTU exercício de 2016, a título de premiação por sorteio aos contribuintes que quitarem seus compromissos;

Art. 2º - Fica a Secretaria de Finanças do Município autorizada a proceder o processo para o regulamento concernente a premiação; normatizando, publicando e procedendo tudo que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste decreto, inclusive constituir a comissão organizadora da campanha.

Art. 3º - Determinar o prazo limite de até o dia 31 de agosto para conclusão do referido processo de regulamento com a entrega dos boletos bancários até 1º de setembro de 2016, para que os contribuintes possam usufruir dos benefícios fiscais e participarem da referida premiação em forma de sorteio;

Art. 4º - Ficará a cargo do Titular da Secretaria de Finanças, tomar as providências cabíveis para realização da sorteio, podendo inclusive recorrer a terceiros afim de angariar prêmios para tal finalidade;

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte, 13 de junho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM SORTEIO DE PRÊMIOS A CONTRIBUINTES DO IPTU 2016
O Governo do Município de Taquaritinga do Norte, através da Secretaria de Finanças, de acordo com o Decreto Nº 20/2016 de 13 de junho de 2016, institui o seguinte regulamento e comissão organizadora com vistas à realização de um sorteio de prêmios, destinados à promoção e o incentivo ao recolhimento do IPTU 2016, dos Contribuintes/Imóvel inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Taquaritinga do Norte.
1 - Entidade Promotora: Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte:
Rua Padre Berenguer, s/n. - CNPJ nº 10.091.593/0001-00
Portal: pmtntaquaritingadonorte.com.br
2 – Público Alvo: contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU 2016 do Município de Taquaritinga do Norte.
3 – Prêmios: Os contribuintes/Imóvel adimplentes com a Fazenda Municipal, relativo a IPTU 2016, concorrerão aos seguintes Prêmios para os contribuintes de Taquaritinga sede (Distrito 01.02):
01 – Moto
01 – Fogão
01 – Micro-ondas
01 – Kit (Liquidificador, batedeira, sanduicheira)
4 – Local de Exposição: Os Prêmios serão expostos no Prédio da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, até 30 dias antes da data da premiação;
5 – Habilitação: Para concorrer aos sorteios dos prêmios o Contribuinte/Imóvel deverá quitar o IPTU/2016 nos Caixas ou Terminais eletrônicos de qualquer agência bancária, lotéricas em todo o Território Nacional, até a data do vencimento.
6 – Só poderão concorrer aos prêmios os DAM's quitados impreterivelmente até **16/10/2016**
7 – Realização do Sorteio: Os sorteios dos prêmios relacionados neste regulamento serão realizados:
7.1 - Dia 20/11/2016 às 15h. Na Praça Pe. Otto Sailler, no centro da cidade.

8 – Apuração: Será procedido mediante sorteio, com abertura das urnas que acolherão os comprovantes de pagamento dos DAM's (Boletos Bancários) – parte "uso de sorteio". Se o DAM (Boleto Bancário) sorteado pertencer a um contribuinte/imóvel não apto a receber o prêmio por inadimplência do IPTU/ 2016 do imóvel sorteado, procederá um outro sorteio até que coincida um número impresso do DAM (Boleto Bancário) – nº sequencial com um contribuinte/imóvel habilitado a receber o prêmio nos termos deste regulamento. Será repetido este processo em todo o sorteio desta premiação.

8.1 - Para tanto a Comissão Organizadora convidará alguém presente para retirar o DAM Boleto Bancário - comprovante, na presença de todos que comparecerem ao ato.
8.2 – O contribuinte possuidor de mais de um imóvel, concorrerá com o mesmo número de imóveis que possuir.
8.3 – Não concorrerão aos sorteios os DAM's (Boleto Bancário) com rasuras que impossibilitem a identificação do contribuinte.
9 – Disposições Finais:
9.1 – Fora os prêmios elencados no item 3, a administração poderá incluir outros itens para sorteio os quais serão divulgados 30 dias antes do sorteio.
9.3 - Os casos omissos neste regulamento sendo resolvidos pela comissão organizadora do evento.

Taquaritinga do Norte,13 de junho de 2016.

MARIA DE LOURDES MALAQUIAS SOARES
Secretária de Finanças

Comissão Organizadora:

ANÁLIA MARIA COELHO DE ARRUDA SILVA
Presidente

DAVI CAVALCANTI DA SILVA
Membro

PAULO ROBERTO DE SOUSA MARINHO
Membro

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:EC200C98

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 15/2016 EMENTA: PRORROGA O DECRETO Nº 06 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016, DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM TODA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

DECRETO Nº 15/2016

EMENTA: Prorroga o Decreto nº 06 de 17 de fevereiro de 2016, de declaração de situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda a zona rural do município de Taquaritinga do Norte afetada por estiagem.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO, **PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 58, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, pelo Art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE:
A redução das precipitações pluviométricas que assolam toda a zona rural do nosso município para níveis sensivelmente inferiores aos da média climatológica;
A queda intensificada das reservas hídricas de superfície;
Como conseqüências desse desastre resultaram os danos humanos e os prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário de Informações de Desastre, anexo a este Decreto;
Com o fulcro na Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade desse desastre foi dimensionada como de nível I médio;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o Decreto nº 06 de 17 de fevereiro de 2016 declarada situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em toda zona rural do município de Taquaritinga do Norte em face da permanência da estiagem.
Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações de Desastre - FIDE e pelo Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte/PE, em 16 de maio de 2016 às 11:30hs.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:3B624DCA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 22/2016 EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM TODA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE AFETADA POR ESTIAGEM.

DECRETO Nº 22/2016

EMENTA: Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda a zona rural do município de Taquaritinga do Norte afetada por estiagem.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 58, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal pelo Art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.
CONSIDERANDO QUE:
A redução das precipitações pluviométricas que assolam todo o nosso município para níveis sensivelmente inferiores aos da média climatológica;
A queda intensificada das reservas hídricas de superfície;
Como conseqüências desse desastre resultaram os danos humanos e os prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário de Informações de Desastre, anexo a este Decreto;
De acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade desse desastre foi dimensionada como de nível I médio;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em toda a zona rural do município de Taquaritinga do Norte afetada por estiagem.
Parágrafo Único – Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas desse Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações de Desastre – FIDE, pela Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE e pelo Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, em 18 de julho de 2016 às 08:00hs.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:A333D26B

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 06/2016 EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM TODA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE AFETADA POR ESTIAGEM.

DECRETO Nº 06/2016

EMENTA: Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda a zona rural do município de Taquaritinga do Norte afetada por estiagem.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 58, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal pelo Art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.
CONSIDERANDO QUE:
A redução das precipitações pluviométricas que assolam todo o nosso município para níveis sensivelmente inferiores aos da média climatológica;
A queda intensificada das reservas hídricas de superfície;
Como conseqüências desse desastre resultaram os danos humanos e os prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário de Informações de Desastre, anexo a este Decreto;
De acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade desse desastre foi dimensionada como de nível I médio;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em toda a zona rural do município de Taquaritinga do Norte afetada por estiagem.

Parágrafo Único – Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas desse Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações de Desastre – FIDE, pela Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE e pelo Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, em 15 de fevereiro de 2016 às 12:40hs.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:7B5F32AA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.839 / 2016 EMENTA: DENOMINA A ATUAL RUA PROJETADA I, NO LOTEAMENTO MARÍLIA DE "RUA MARIA DO CARMO CABRAL

LEI MUNICIPAL N° 1.839 / 2016

EMENTA: DENOMINA A ATUAL RUA PROJETADA I, NO LOTEAMENTO MARÍLIA DE "RUA MARIA DO CARMO CABRAL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica denominada a Rua Projetada I, no Loteamento Marília de: Rua Maria do Carmo Cabral.

Art. 2° - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 19 de maio de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:4539A4E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRINDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 006/2016

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial n° 006/2016 cujo objeto é a contratação de empresa para executar os serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos odontológicos, médicos e de enfermagem das Unidades de Saúde da Família deste município, com ou sem troca de peças, fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A sessão pública será realizada dia 28/07/2016 às 08h, no Prédio da Prefeitura, localizado na Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, n° 567 – Centro, Trindade/PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3870-1156 ou no endereço acima.

Trindade, 18 de julho de 2016.

ERLANE ALVES OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Erlane Alves Oliveira
Código Identificador:6418F18E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/FMS n° 008/2016 - Pregão Presencial/FMS nº 006/2016, **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente destinados à manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, da Unidade Hospitalar, Unidades Básicas de Saúde. **ABERTURA**: 02/08/2016 às 09:00 horas. Processo Licitatório/FMS n° 009/2016 - Pregão Presencial/FMS nº 007/2016, **OBJETO:** Aquisição de materiais de construção para manutenção e conservação da estrutura física dos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde. **ABERTURA**: 02/08/2016 às 11:30 horas. Processo Licitatório/FMS n° 010/2016 - Pregão Presencial/FMS nº 008/2016, **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes e de informática para suprir as necessidades dos departamentos de saúde, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde. **ABERTURA**: 02/08/2016 às 14:00 horas. O edital poderá ser retirado junto a CPL, localizada na Av. José Veríssimo dos Santos, nº 365, Centro, Triunfo – PE, no horário de 08h00 às 13h30min.

Triunfo, 15 de Junho de 2016.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Jailma dos Santos Gomes
Código Identificador:E9CDBD20

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº: 00062/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA E A JOVINO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tuparetama - Av. Central, S/N - Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.358.124/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Edvan César Pessôa da Silva, Brasileira, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Rua João Martins, - Centro - Tuparetama - PE, CPF nº 685.625.194-72, Carteira de Identidade nº 3.708.845 SSP/PE,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado A JOVINO LTDA - RUA ABRAHAO C DE ARAGAO, S/N - PAJEU - SAO JOSE DO EGITO - PE, CNPJ nº 10.287.282/0001-03, neste ato representado por Maria Salete de Sousa Juvino, Brasileira, Casada, Comerciante, residente e domiciliado na Praça da Independência, 52, Centro - São Jose do Egito - PE, CPF nº 015.496.504-91, Carteira de Identidade nº 618357 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 018, de 01 de Outubro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: Registro de preço para aquisição de água mineral e gás de cozinha, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

O fornecimento deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00002/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 16.960,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.
Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Lei nº 371 de 27 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2016, em:
Unidade Orçamentária:
05.001 Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho:
12 306 00162015 Manutenção do Programa Merenda Escolar - PNAE
Elemento de Despesa:
3300.00 3390.00 Outras despesas correntes/aplicação direta
Unidade Orçamentária:
05.001 Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho:
12 361 0008.2014 Manutenção das Atividades do Salário Educação-FNDE
Elemento de Despesa:
3300.00 4490.00 3390.00 Outras despesas correntes/aplicação direta

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Contrato:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tuparetama.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 26 de Fevereiro de 2016.

Pelo Contratante:
EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito
685.625.194-72

Pelo Contratado:
A. Jovino LTDA
MARIA SALETE DE SOUSA JUVINO
015.496.504-91

TESTEMUNHAS
_____
_____

Publicado por:
Ozael Felix de Siqueira
Código Identificador:6EB4B60C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº: 00063/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA E MANOEL RUFINO CAVALCANTE - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tuparetama - Av. Central, S/N - Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.358.124/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Edvan César Pessôa da Silva, Brasileira, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Rua João Martins, - Centro - Tuparetama - PE, CPF nº 685.625.194-72, Carteira de Identidade nº 3.708.845 SSP/PE,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MANOEL RUFINO CAVALCANTE - ME - AV CENTRAL, 3233 - CENTRO - TUPARETAMA - PE, CNPJ nº 21.937.449/0001-50, neste ato representado por Manoel Rufino Cavalcanti, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Av Central, 3233, Fundos - Centro - Tuparetama - PE, CPF nº 038.956.614-49, Carteira de Identidade nº 9659176 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 018, de 01 de Outubro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: Registro de preço para aquisição de água mineral e gás de cozinha, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
O fornecimento deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00002/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 20.800,00 (VINTE MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.
Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Lei nº 371 de 27 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2016, em:
Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12 306 00162015 Manutenção do Programa Merenda Escolar - PNAE
Elemento de Despesa:3300.00 3390.00 Outras despesas correntes/aplicação direta
Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12 361 0008.2014 Manutenção das Atividades do Salário Educação- FNDE
Elemento de Despesa:3300.00 4490.00 3390.00 Outras despesas correntes/aplicação direta

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Contrato:
Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tuparetama.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 26 de Fevereiro de 2016.

Pelo Contratante:
EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito
685.625.194-72

Pelo Contratado:
Manoel Rufino Cavalcante - ME
MANOEL RUFINO CAVALCANTE
038.956.614-49

TESTEMUNHAS
_____
_____

Publicado por:
Ozael Felix de Siqueira
Código Identificador:A5F48E85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº: 00064/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA E RODOLFO SILVA BEZERRA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tuparetama - Av. Central, S/N - Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.358.124/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Edvan César Pessôa da Silva, Brasileira, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Rua Joao Martins, - Centro - Tuparetama - PE, CPF nº 685.625.194-72, Carteira de Identidade nº 3.708.845 SSP/PE,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RODOLFO SILVA BEZERRA - ME - RUA ROSA XAVIER, S/N - CENTRO - TABIRA - PE, CNPJ nº 12.403.063/0001-78, neste ato representado por Rodolfo Silva Bezerra, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Praça Gonçalo Gomes, S/N, Centro - Tabira - PE, CPF nº 303.261.174-15, Carteira de Identidade nº 2048547 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 10520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº. 018, de 01 de Outubro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios de origem animal (carnes) inclusive perecíveis para atender a Secretaria Municipal de Educação..
O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00001/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 299.451,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQÜENTA E UM REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da

elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.
Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Lei nº 371 de 27 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2016, em:

Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12 306 0016.2015 Manutenção do Programa Merenda Escolar - PNAE
Elemento de Despesa: 000107 3390.30 99 Material de Consumo
Elemento de Despesa: 000108 3390.30 99 Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12 365.0008.2302 Manutenção do Programa Brasil Carinhoso – FNDE
Elemento de Despesa:000151 3390.30 99 Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12 361.0015.2304 Realização de eventos e datas comemorativas e demais eventos da Sec. Educação
Elemento de Despesa:000133 3390.30 99 Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12 361 0008.2014 Manutenção das Atividades do Salário Educação- FNDE Elemento de Despesa:0099 3390.30 99 Material de Consumo
Elemento de Despesa:0098 3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Contrato:
Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tuparetama.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 23 de Fevereiro de 2016.

Pelo Contratante:
EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito
685.625.194-72

Pelo Contratado:
Rodolfo Silva Bezerra - ME
RODOLFO SILVA BEZERRA
303.261.174-15

TESTEMUNHAS
_____
_____

Publicado por:
Ozael Felix de Siqueira
Código Identificador:522B32B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº: 00065/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA E DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tuparetama - Av. Central, S/N - Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.358.124/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Edvan César Pessôa da Silva, Brasileira, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Rua João Martins, - Centro - Tuparetama - PE, CPF nº 685.625.194-72, Carteira de Identidade nº 3.708.845 SSP/PE,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - RUA MARECHAL DEODORO, 50 - PLANALTO - SAO JOSÉ DO EGTO - PE, CNPJ nº 19.463.977/0001-73, neste ato representado por Carlos Wilson Lopes Barbosa, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Barão de Rio Branco, 44, Planalto - São Jose do Egito - PE, CPF nº 074.447.934-76, Carteira de Identidade nº 0405869134 DETRAN PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 10520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº. 018, de 01 de Outubro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios de origem animal (carnes) inclusive perecíveis para atender a Secretaria Municipal de Educação..

O fornecimento deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00001/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 95.130,00 (NOVENTA E CINCO MIL E CENTO E TRINTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.
Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Lei nº 371 de 27 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2016, em:

Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12 306 0016.2015 Manutenção do Programa Merenda Escolar - PNAE
Elemento de Despesa:000107 3390.30 99 Material de Consumo
Elemento de Despesa:000108 3390.30 99 Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12 365.0008.2302 Manutenção do Programa Brasil Carinhoso – FNDE
Elemento de Despesa:000151 3390.30 99 Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12 361.0015.2304 Realização de eventos e datas comemorativas e demais eventos da Sec. Educação
Elemento de Despesa:000133 3390.30 99 Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12 361 0008.2014 Manutenção das Atividades do Salário Educação- FNDE Elemento de Despesa:0099 3390.30 99 Material de Consumo
Elemento de Despesa:0098 3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Contrato:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tuparetama.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 23 de Fevereiro de 2016.

Pelo Contratante:
EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito
685.625.194-72

Pelo Contratado:
Derepente Distribuidora de Alimentos LTDA
CARLOS WILSON LOPES BARBOSA
074.447.934-76

TESTEMUNHAS
_____
_____

Publicado por:
Ozael Felix de Siqueira
Código Identificador:6A57CD4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº: 00069/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA E MANOEL RUFINO CAVALCANTE - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tuparetama - Av. Central, S/N - Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.358.124/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Edvan César Pessôa da Silva, Brasileira, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Rua João Martins, - Centro - Tuparetama - PE, CPF nº 685.625.194-72, Carteira de Identidade nº 3.708.845 SSP/PE,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MANOEL RUFINO CAVALCANTE - ME - AV CENTRAL, 3233 - CENTRO - TUPARETAMA - PE, CNPJ nº 21.937.449/0001-50, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre do processo de Adesão a Registro de Preço nº AD00006/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, Decreto Municipal nº 018, de 01 de Outubro de 2013, e legislação pertinente; correspondendo a adesão e Ata de Registro de Preços nº 00002/2016, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00002/2016, realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: Adesão a ARP nº 0002/2016 - Aquisição de água e gás.
O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, processo de Adesão a Registro de Preço nº AD00006/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas ocorrerão por conta da seguinte dotação, constante no orçamento vigente, Lei nº 371 de 27 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Orçamento Publico Municipal para o exercício financeiro de 2016, em:
Unidade Orçamentária: 10.001 Secretaria Municipal de Administração
Programa de Trabalho: 04 122 0012 2044 Manutenção das atividades da Sec. Municipal de Adm
Elemento de Despesa:000316 3390.30 99 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tuparetama.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 01 de Março de 2016.

Pelo Contratante:
EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito
685.625.194-72

Pelo Contratado:
MANOEL RUFINO CAVALCANTE
Manoel Rufino Cavalcante - ME

TESTEMUNHAS
_____
_____

Publicado por:
Ozael Felix de Siqueira
Código Identificador:6C81483D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº: 00072/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA E ROBERVAL AGUIAR DA SILVA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tuparetama - Av. Central, S/N - Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.358.124/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Edvan César Pessôa da Silva, Brasileira, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Rua João Martins, - Centro - Tuparetama - PE, CPF nº 685.625.194-72, Carteira de Identidade nº 3.708.845 SSP/PE,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ROBERVAL AGUIAR DA SILVA - ME - AV JOAQUIM NABUCO, 255 - CENTRO - SERTANIA - PE, CNPJ nº 12.867.032/0001-78, neste ato representado por Paulo Roberto de Aguiar Silva, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Chácara Nossa Senhora de Fátima, s/n, Brejinho de Tabira - Tabira - PE, CPF nº402.988.334-68, Carteira de Identidade nº 2.046702 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00005/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 018, de 01 de Outubro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: Registro de preço para posterior aquisição de Material de higiene e limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos deste município.

O fornecimento deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00005/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 95.064,42 (NOVENTA E CINCO MIL SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.
Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Lei nº 371 de 27 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2016, em:
Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12 365.0008.2302 Manutenção do Programa Brasil Carinhoso – FNDE
Elemento de Despesa:000151 3390.30 99 Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12 361 0008.2014 Manutenção das Atividades do Salário Educação- FNDE Elemento de Despesa:0099 3390.30 99 Material de Consumo
Elemento de Despesa:0098 3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do contrato:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tuparetama.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 08 de Março de 2016.

Pelo Contratante:
EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito
685.625.194-72

Pelo Contratado:
Roberval Aguiar da Silva - ME
PAULO ROBERTO DE AGUIAR SILVA
402.988.334-68

TESTEMUNHAS
_____
_____

Publicado por:
Ozael Felix de Siqueira
Código Identificador:C0D7A38D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº: 00073/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA E ROBERVAL AGUIAR DA SILVA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tuparetama - Av. Central, S/N - Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.358.124/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Edvan César Pessôa da Silva, Brasileira, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Rua João Martins, - Centro - Tuparetama - PE, CPF nº 685.625.194-72, Carteira de Identidade nº 3.708.845 SSP/PE,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ROBERVAL AGUIAR DA SILVA - ME - AV JOAQUIM NABUCO, 255 - CENTRO - SERTANIA - PE, CNPJ nº 12.867.032/0001-78, neste ato representado por Paulo Roberto de Aguiar Silva, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Chácara Nossa Senhora de Fátima, s/n, Brejinho de Tabira - Tabira - PE, CPF nº 402.988.334-68, Carteira de Identidade nº 2.046702 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre do processo de Adesão a Registro de Preço nº AD00007/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, Decreto Municipal nº 018, de 01 de Outubro de 2013, e legislação pertinente; correspondendo a adesão e Ata de Registro de Preços nº 0005/2016, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 0005/2016, realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: Adesão a ARP nº 0006/2016 - Aquisição de Material de higiene e Limpeza.
O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, processo de Adesão a Registro de Preço nº AD00007/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 15.688,20 (QUINZE MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas ocorrerão por conta da seguinte dotação, constante no orçamento vigente, Lei nº 371 de 27 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Orçamento Publico Municipal para o exercício financeiro de 2016, em:
Unidade Orçamentária: 10.001 Secretaria Municipal de Administração
Programa de Trabalho: 04 122 0012 2044 Manutenção das atividades da Sec. Municipal de Adm
Elemento de Despesa:000316 3390.30 99 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tuparetama.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 09 de Março de 2016.

Pelo Contratante:
EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito
685.625.194-72

Pelo Contratado:
Roberval Aguiar da Silva - ME
PAULO ROBERTO DE AGUIAR SILVA
402.988.334-68

TESTEMUNHAS

_____
_____

Publicado por:
Ozael Felix de Siqueira
Código Identificador:881A3E9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº: 00075/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA E S.A DA SILVA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tuparetama - Av. Central, S/N - Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.358.124/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Edvan César Pessôa da Silva, Brasileira, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Rua João Martins, - Centro - Tuparetama - PE, CPF nº 685.625.194-72, Carteira de Identidade nº 3.708.845 SSP/PE,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado S.A DA SILVA - ME - RUA DA MATRIZ, 0008 - CENTRO - TUPARETAMA - PE, CNPJ nº 13.003.606/0001-22, neste ato representado por Severino Alves da Silva, Brasileiro, Separado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua da Matriz, 08, Comercio - Centro - Tuparetama - PE, CPF nº 028.586.244-88, Carteira de Identidade nº 378444700 SSP-SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 00001/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alteraçõese a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Administração.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite nº 00001/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 21.843,55 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQÜENTA E CINCO CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos do Município de Tuparetama:

04 122 0012 2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
VALOR:.....R$ 11.677,25

000316 0008 2014 – MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EUCAÇÃO – FNDE
VALOR:.....R$ 10.166,30

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tuparetama.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 29 de Março de 2016.

Pelo Contratante:
EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito
685.625.194-72

Pelo Contratado:
S.A da Silva - ME
SEVERINO ALVES DA SILVA
028.586.244-88

TESTEMUNHAS
_____
_____

Publicado por:
Ozael Felix de Siqueira
Código Identificador:42769227

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº: 00076/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA E MICHELE ANDRADE SPOSITO DA SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tuparetama - Av. Central, S/N - Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.358.124/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Edvan César Pessôa da Silva, Brasileira, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Rua Joao Martins, - Centro - Tuparetama - PE, CPF nº 685.625.194-72, Carteira de Identidade nº 3.708.845 SSP/PE,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MICHELE ANDRADE SPOSITO DA SILVA - RUA SEVERINO TUNU DA COSTA, 0208 - BOM JESUS - TUPARETAMA - PE, CNPJ nº 18.907.781/0001-68, neste ato representado por Michele Ancrade Sposito da Silva, Brasileira, Solteira, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Severino Tunu da Costa, 208, , Comercio - Centro - Tuparetama - , CPF nº 090.522.934-73, Carteira de Identidade nº 44032027 SSP-SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 00001/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alteraçõese a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Adminstração.

O fornecimento deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite nº 00001/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 55.113,80 (CINQÜENTA E CINCO MIL CENTO E TREZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Tuparetama:

04 122 0012 2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
VALOR:.....R$ 44.133,60
000316 0008 2014 – MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EUCAÇÃO – FNDE
VALOR:.....R$ 10.980,20

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa

fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tuparetama.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 29 de Março de 2016.

Pelo Contratante
EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito
685.625.194-72

Pelo Contratado:
Michele Andrade Sposito da Silva
MICHELE ANCRADE SPOSITO DA SILVA
090.522.934-73

TESTEMUNHAS
_____
_____

Publicado por:
Ozael Felix de Siqueira
Código Identificador:E39A0E83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº: 00081/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA E SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tuparetama - Av. Central, S/N - Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.358.124/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Edvan César Pessôa da Silva, Brasileira, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Rua Joao Martins, - Centro - Tuparetama - PE, CPF nº 685.625.194-72, Carteira de Identidade nº 3.708.845 SSP/PE,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS - RUA LUIZ GONZAGA RABELO, 81 - LA PAZ - IGUARACI - PE, CNPJ nº 19.296.121/0001-50, neste ato representado por Juliano Siqueira Pessoa, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga Rabelo, 81, La Paz - Iguaraci - PE, CPF nº 036.667.374-20, Carteira de Identidade nº 3111815 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 018, de 01 de Outubro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa juridica para prestação de serviços de locação de veículos para eventuais necessidades das secretarias municipais, conforme especificações em anexo..

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00007/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 233.344,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).
Representado por: 6 x R$ 38.890,67.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar

conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.
Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos do Município de Tuparetama Lei nº 371 de 27 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2016, em:
Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12361.0015.2012 **Manutenção das ativ Sec. Mun. Educação**
Elemento de Despesa: - 000090.3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Programa de Trabalho: 12361.0008.2014 **Manutenção das ativ Salário Educação- FNDE**
Elemento de Despesa: - 000104.3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Programa de Trabalho: 12361.0008.2014 **Manutenção das ativ Salário Educação**
Elemento de Despesa: - 000104.3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:
Início: 5 (cinco) dias
Conclusão: 6 (seis) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 6 (seis) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tuparetama.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 14 de Junho de 2016.

Pelo Contratante:
EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito
685.625.194-72

Pelo Contratado:
Sete Netas Locações e Empreendimentos
JULIANO SIQUEIRA PESSOA
036.667.374-20

TESTEMUNHAS
_____
_____

Publicado por:
Ozael Felix de Siqueira
Código Identificador:5764EF00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº: 00010/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde do Município de Tuparetama/PE- Av. Central, S/N - Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.293.112/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Edvan César Pessôa da Silva, Brasileira, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Rua Joao Martins, - Centro - Tuparetama - PE, CPF nº 685.625.194-72, Carteira de Identidade nº 3.708.845 SSP/PE,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS - RUA LUIZ GONZAGA RABELO, 81 - LA PAZ - IGUARACI - PE, CNPJ nº 19.296.121/0001-50, neste ato representado por Juliano Siqueira Pessoa, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga Rabelo, 81, La Paz - Iguaraci - PE, CPF nº 036.667.374-20, Carteira de Identidade nº 3111815 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 10520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº. 018, de 01 de Outubro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos para eventuais necessidades das secretarias municipais, conforme especificações em anexo.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00007/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 233.344,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.
Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos do Município de Tuparetama, Lei 371 de 27 de Novembro de 2015, que dispõe sobre orçamento público para p exercício financeiro do ano de 2016:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
PROGRAMA DE TRABALHO: 1030100222054-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA: 00042133903999 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 5 (cinco) dias
Conclusão: 6 (seis) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 6 (seis) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tuparetama.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 14 de Junho de 2016.

Pelo Contratante:
EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito
685.625.194-72

Pelo Contratado:
Sete Netas Locações e Empreendimentos
JULIANO SIQUEIRA PESSOA
036.667.374-20

TESTEMUNHAS
_____
_____

Publicado por:
Ozael Felix de Siqueira
Código Identificador:62961A4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº: 00007/2016

CONTRATO Nº: 00007/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Av. Central, S/N - Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 14.763.412/0001-98, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social, Rosicleide de Oliveira Silva Leite, Brasileira, casada, Assistente Social, residente e domiciliado a Rua Manoel Brasiliano Leite, 01 – Bairro Bom Jesus - Tuparetama - PE, CPF nº 779.345.201-15, Carteira de Identidade nº 4.725.529 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS - RUA LUIZ GONZAGA RABELO, 81 - LA PAZ - IGUARACI - PE, CNPJ nº 19.296.121/0001-50, neste ato representado por Juliano Siqueira Pessoa, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga Rabelo, 81, La Paz - Iguaraci - PE, CPF nº 036.667.374-20, Carteira de Identidade nº 3111815 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 10520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº. 018, de 01 de Outubro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos para eventuais necessidades das secretarias municipais, conforme especificações em anexo.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00007/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 233.344,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.
Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de

guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos O Município de Tuparetama, Lei 371 de 27 de Novembro de 2015, que dispõe sobre orçamento público para p exercício financeiro do ano de 2016:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 00292075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ELEMENTO DE DESPESA: 00060033903999-SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 5 (cinco) dias
Conclusão: 6 (seis) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 6 (seis) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tuparetama.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 14 de Junho de 2016.

Pelo Contratante:
ROSICLEIDE DE OLIVEIRA SILVA LEITE
Secretaria
CPF nº 779.345.201-15

Pelo Contratado:
Sete Netas Locações e Empreendimentos
JULIANO SIQUEIRA PESSOA
036.667.374-20

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Ozael Felix de Siqueira
Código Identificador:6E80C806

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016

PROCESSO Nº 027/2016 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE NUTRIÇÃO (FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS) VISANDO ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS CADASTRADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE E NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA. Com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 040/2013, de 17/06/2013. Empresas vencedoras do certame: **TECNOVIDA COMERCIAL LTDA,** CNPJ Nº 01.884.446/0001-99, situada a Rua Pereira Coutinho Filho, nº 721, Iputinga, Recife/PE com os seguintes valores: ITEM 01 – R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); ITEM 02 – R$ 482.400,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais); ITEM 04 - R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); ITEM 05 - R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais); ITEM 06 – R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais); ITEM 07 - R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); ITEM 08 – R$

120.000,00 (cento e vinte mil reais); ITEM 09 – R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); ITEM 13 – R$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais); ITEM 14 – R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); ITEM 15 – R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais); ITEM 16 – R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais); ITEM 17 – R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais); ITEM 18 – R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); ITEM 19 – R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais); ITEM 20 – R$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais); ITEM 21 – R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais); ITEM 22 – R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), perfazendo o valor global de R$ 7.991.100,00 (sete milhões, novecentos e noventa e um mil e cem reais). **CLINUTRI LTDA,** CNPJ Nº 03.149.182/0001-55, situada a Rua Monsenhor Silva, nº 133, Madalena, Recife/PE com os seguintes valores: ITEM 03 – R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais); ITEM 10 – R$ 195.840,00 (cento e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta reais), perfazendo o valor global de R$ 331.840,00 (trezentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta reais).

Paulista, 18/07/2016.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:64E55FC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2016 E 049/2016

PROCESSO Nº 027/2016 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE NUTRIÇÃO (FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS) VISANDO ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS CADASTRADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE E NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.
ATA Nº 048/2016 - CLINUTRI LTDA, CNPJ Nº 03.149.182/0001-55, situada a Rua Monsenhor Silva, nº 133, Madalena, Recife/PE com os seguintes valores: ITEM 03 – R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais); ITEM 10 – R$ 195.840,00 (cento e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta reais), perfazendo o valor global de R$ 331.840,00 (trezentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta reais).
ATA Nº 049/2016 - TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 01.884.446/0001-99, situada a Rua Pereira Coutinho Filho, nº 721, Iputinga, Recife/PE com os seguintes valores: ITEM 01 – R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); ITEM 02 – R$ 482.400,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais); ITEM 04 - R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); ITEM 05 - R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais); ITEM 06 – R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais); ITEM 07 - R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); ITEM 08 – R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); ITEM 09 – R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); ITEM 13 – R$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais); ITEM 14 – R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); ITEM 15 – R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais); ITEM 16 – R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais); ITEM 17 – R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais); ITEM 18 – R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); ITEM 19 – R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais); ITEM 20 – R$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais); ITEM 21 – R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais); ITEM 22 – R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), perfazendo o valor global de R$ 7.991.100,00 (sete milhões, novecentos e noventa e um mil e cem reais).

Paulista, 18/07/2016.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:8062C64A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, Através da 1ª Comissão Permanente de Licitação, Informa o Resultado do Julgamento do Recurso Interposto Pelo Sr. Juary Menezes Santos, Analisado Pela Comissão Especial da Concorrência Nº 006/pmcsa-smds/2015 - Processo Nº 078/pmcsa-smds/2015.
Conforme análise da Comissão Especial da Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS que acatou o recurso interposto pelo impetrante acima mencionado, o resultado final da análise das propostas técnicas apresentou o seguinte resultado:

Licitantes Classificados:

Classificação	CPF	Nome candidato	Pontos Habilitação	Pontos CIM	Curso	Total Geral
1	401.273.544-68	JOSE ANTONIO SANTOS FILHO	30	40	9,5	79,50
2	822.448.804-78	JUSTINIANO CORDEIRO DO NASCIMENTO	30	40	9,5	79,50
3	033.553.914-92	CASSIANO JOSÉ DE SANTANA	30	40	9,5	79,50
4	031.839.594-02	JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA	30	30	9,5	69,50
5	039.380.294-98	JOSINALDO ANTONIO DE LIMA	30	20	10	60,00
6	192.031.103-30	JOSUÉ JOAQUIM DA SILVA	30	20	9,5	59,50
7	502.504.934-20	JOSÉ DIAS CAVALCANTI	30	20	9,5	59,50
8	487.538.234-00	JAEDISON MORAES DE OLIVEIRA	30	20	9,5	59,50
9	643.792.724-00	SILVIO CARLOS ALVES PAULINO	30	20	9,5	59,50
10	547.162.414-91	WAGNER FRANCISCO DA SILVA	30	20	9,5	59,50
11	795.062.404-34	JOSÉ LUIZ DA SILVA SANTOS	30	20	9,5	59,50
12	822.334.034-87	JOSÉ CLAUDIO DA SILVA	30	20	9,5	59,50
13	824.629.764-34	ISAIAS JOSÉ DOS SANTOS	30	20	9,5	59,50
14	773.137.984-15	MARIÉRISTON FREITAS DE SOUZA	30	20	9,5	59,50
15	919.309.794-87	MARCELO ANTÔNIO DO NASCIMENTO	30	20	9,5	59,50
16	896.510.654-00	JOSÉ PEDRO DA SILVA	30	20	9,5	59,50
17	919.154.144-15	MISAEL NEPOMUCENO SILVA	30	20	9,5	59,50
18	033.994.544-30	IRAQUITÃ JUVINO DA CONCEIÇÃO FEITOSA	30	20	9,5	59,50
19	010.608.714-24	MARCOS ALEXANDRO DIAS DA SILVA	30	20	9,5	59,50
20	026.610.784-28	FLAVIO PORFINO DE OLIVEIRA	29,75	20	9,5	59,25
21	037.494.734-12	RONEY CARVALHO BEZERRA	23,5	20	9,5	53,00
22	042.557.864-02	JOSENILDO JOSÉ DA SILVA	23,5	20	9,5	53,00
23	988.872.464-91	HOSMAR JOSÉ DE BRITO	23	20	9,5	52,50
24	075.764.194-66	VINICIUS JOSÉ DA SILVA LIMA	22,25	20	9,5	51,75

25	041.559.744-79	JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS LIMA	20,75	20	9,5	50,25
26	424.161.167-20	DANILO ARAUJO DE FREITAS	30	10	10	50,00
27	363.399.034-87	MARCELO FERNANDO MONTE GONÇALVES	30	10	10	50,00
28	749.965.257-20	CARMEN VALÉRIA PEREIRA TAVARES	30	10	10	50,00
29	328.945.544-00	RONALDO JOSÉ DA SILVA	30	10	10	50,00
30	666.253.004-20	JOSÉ MAURO FLORÊNCIO GONÇALVES	30	10	10	50,00
31	047.871.474-20	PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA	30	10	10	50,00
32	050.213.854-88	PAULO FERNANDO ALVES CABRAL	30	10	10	50,00
33	305.890.738-93	LILIAN CRISTINA TEIXEIRA FABION	20,25	20	9,5	49,75
34	244.413.334-04	GIOVANNI DA SILVA PINTO MARQUES	30	10	9,5	49,50
35	440.379.614-15	CARLOS ANTÔNIO MARTINS DA SILVA	30	10	9,5	49,50
36	643.828.504-87	CLAUDECIO DE JESUS SILVA	30	10	9,5	49,50
37	007.374.334-85	JAIME SOARES DE LIMA	30	10	9,5	49,50
38	921.538.014-00	ALEX FERNANDO FREIRE	30	10	9,5	49,50
39	042.071.854-02	JUARY MENEZES SANTOS	30	10	9,5	49,50
40	008.809.334-45	CICERO DE LIMA JUNIOR	30	10	9,5	49,50
41	882.528.684-87	GENIVAL MANOEL DA SILVA	19,75	20	9,5	49,25
42	050.281.004-11	ROBIANA MARIA DOS SANTOS	28,5	10	9,5	48,00
43	031.037.944-01	JOÃO VIANES RAMOS DE SOUZA	26,5	10	9,5	46,00
44	013.629.774-97	JOSÉ MESSIAS DA SILVA	12	20	9,5	41,50
45	696.528.134-00	MARCIA CANDIDO DE LIMA	10,75	20	9,5	40,25
46	046.253.776-50	CLAUDEMIR JOSÉ PRIMO	10,25	20	9,5	39,75
47	035.714.724-38	EVERALDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	9,75	20	9,5	39,25
48	030.754.224-60	MARIVALDO SIMÃO BATISTA	14,5	10	9,5	34,00
49	119.046.034-32	DIEGO WILLAMS FERREIRA DA SILVA	6,25	10	9,5	25,75

Licitante Desclassificado: – Não houve.

Informações: podem ser obtidas no endereço: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP: 54.525-180, no horário das 08h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira, ou através do Fone/Fax: (81) 3524.9075 - 3521-6619, ou ainda, através do e-mail:
cpl1e2cabo@yahoo.com.br.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de julho de 2016.

JOSÉ GANGANELI DE ABREU COUTINHO
Presidente da 1ª CPL.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:70D2D469

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO - I ROTEIRO DO PROJETO

CAPA
LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO (Símbolo que representa a instituição)
TÍTULO DO PROJETO (o título deve ser informativo e/ou instigante e criativo)
LINHA DE ATENDIMENTO (conforme a linha de atendimento contida no edital)
DATA (data de elaboração da proposta)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: (deve conter os dados do projeto e da instituição, tais como o nome e sigla da organização, CNPJ, nome do responsável pela instituição, nome e função do responsável técnico pelo projeto, endereço completo para contatos, etc. Estes dados podem estar dispostos em formato de texto ou de um quadro)
Nome do Projeto:
Instituição Proponente:
Responsável pela Instituição Proponente:
Endereço residencial:
Telefone:
Email:
Responsável pela Execução:
Endereço residencial:
Telefone:
Email:

2– CONSIDERAÇÕES GERAIS: (Descrever um breve histórico da organização, suas diretrizes básicas, missão e objetivos, qual o público atendido e o tipo de atendimento. É importante colocar com que instituições tem articulação ou parcerias e o envolvimento da instituição com a comunidade.)

3 – JUSTIFICATIVA: (neste item deve-se justificar mais detalhadamente a importância do projeto para os diferentes atores envolvidos. Aqui deve-se também descrever a localidade em que o projeto irá atuar; como vivem as pessoas dessa comunidade, e em especial o público-alvo, ao qual o projeto se dirigirá; quais são os seus principais problemas e necessidades; e como o projeto pode auxiliar a solucionar alguns de seus problemas, melhorar sua qualidade de vida ou suprir algumas de suas necessidades. É sempre bom citar dados demográficos, estatísticas e pesquisas realizadas por instituições reconhecidas. Falar também sobre a importância da realização do projeto para os parceiros, ou possíveis parceiros, como empresas ou comércio local, órgãos governamentais, Conselhos de Direitos, escolas, outras ONGs, associação de moradores etc.) e como este o referido projeto irá proporcionar a retaguarda necessária aos serviços, programas e projetos sociais existentes no município.

4 – OBJETIVOS: (Representam a direção do projeto para público-alvo escolhido)

4.1 - Objetivos Gerais: (O objetivo geral é o que se quer fazer com a ação proposta como um todo, ou seja, a finalidade maior do projeto, incluindo o quantitativo de metas que irá executar.)

4.2 - Objetivos Específicos: (Os objetivos específicos são o desdobramento do objetivo geral em atividades específicas, consideradas necessárias para se atingir o objetivo.)

5- PÚBLICO ALVO (Descrever com clareza os beneficiários diretos e indiretos da proposta quantitativamente e qualitativamente)

6- QUADRO DE METAS/ATIVIDADES E RESULTADOS ESPERADOS
Relacionar os objetivos específicos descritos acima, além de indicar as metas que poderão ser quantitativas ou qualitativas. Referenciando as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessas e os resultados que se espera alcançar.

Objetivo Específico	Metas	Atividades	Resultados Esperados

7 – METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO (Neste item deve-se descrever detalhadamente as ações e/ou atividades que serão efetuadas para se alcançar cada um dos objetivos específicos, bem como as responsabilidades por cada ação ou atividade. Descrevendo os procedimentos adotados, os conteúdos a serem trabalhados, carga horária e devendo está em conformidade com o Edital.

A devida descrição dos procedimentos permite responder às seguintes questões: Como? Onde? Quando? Quem?

8 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (Deve retratar como se pretende acompanhar as ações do projeto para verificar se estão sendo realizadas satisfatoriamente. Sendo assim, além dessa descrição deve-se preencher o quadro abaixo inserindo os objetivos específicos mencionados anteriormente e, ao lado, cite as metas e os indicadores que serão utilizados para medir os resultados esperados do projeto**.**
Indicadores quantitativos – aqueles que você pode medir – como, por exemplo, a frequência de crianças e adolescentes nos grupos, a quantidade de visitas domiciliares, a quantidade de parceiros, etc.
Indicadores qualitativos – aqueles que medem as atitudes e comportamentos, como, por exemplo, retorno escolar, fortalecimento dos vínculos familiares, entre outros.
As Fontes de Informação são as pessoas responsáveis pelas informações.
As Formas de coleta de dados são os meios para adquirir tais informações, como, por exemplo, aplicação de questionários, entrevistas, relatórios, etc.
Por fim, **resultados esperados** é o que se quer alcançar com a proposta apresentada, ou seja, que resultado espera-se alcançar.

Objetivos Específicos	Metas	Indicadores quantitativos	indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta	resultados esperados

9 – SUSTENTABILIDADE E CONTINUIDADE DAS AÇÕES (Descreva os elementos apresentados e outros que favorecem a continuidade do projeto e de seus resultados em longo prazo: • Financeiros: presença de outras fontes de financiamento ou empreendimento de autofinanciamento; • Técnicos: metodologias, estratégias e planejamento • Comunitários: apropriação pela comunidade das ações aplicadas no projeto. Descreva também a estratégia de atração de apoios e outros parceiros; a preparação da comunidade para garantir a sustentabilidade do projeto; e caso o projeto já conte com outros parceiros financiadores (públicos ou privados), eles estarão dispostos a manter futuramente as atuais contrapartidas oferecidas?)

10 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Indicar todas as atividades em que período da execução do projeto estas ocorrerão)

Etapa/fase	Atividades/Especificação	Duração	
		Início	Término
1			
2			
3			
4			

11 – CRONOGRAMA FINANCEIRO GERAL – POR RUBRICA:
O cronograma deve seguir o modelo indicado abaixo:

RÚBRICA	TOTAL R$
Pessoal (Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica)	
Material de consumo	
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Encargos Trabalhistas/ Patronais	
Total do projeto R$	

11.1 – CRONOGRAMA FINANCEIRO FMCA – POR RUBRICA:

RÚBRICA	TOTAL R$
Pessoal (Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica)	
Manutenção Predial	
Material de Consumo	
Total do projeto R$	

OBS: Atentar-se para os percentuais máximos ou mínimos indicados no Edital quanto às rubricas.

12 – CRONOGRAMA FINANCEIRO DETALHADO
Os cronogramas devem seguir os modelos indicados abaixo:

PESSOAL - RUBRICA: SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA, OU SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FMAS (OBS: A ENTIDADE TEM QUE ESPECIFICAR SE SERÁ PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
VALOR TOTAL R$			

MANUTENÇÃO PREDIAL - RUBRICA: (SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA, OU SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FMAS (OBS: A ENTIDADE TEM QUE ESPECIFICAR SE SERÁ PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
VALOR TOTAL R$			

MATERIAL DE CONSUMO - RUBRICA: RUBRICA: SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
VALOR TOTAL R$			

13 – TOTAL GERAL DO PROJETO

VALOR TOTAL DO PROJETO	R$

14 – CONTRAPARTIDA OFERECIDA (Descrever e relacionar a contrapartida oferecida pela entidade)

DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR R$

_____
Assinatura do Presidente/Representante Legal
(colocar carimbo)

_____
Assinatura/ carimbo do Concedente
Presidente do COMDACO

_____
Assinatura/ carimbo do Concedente
Secretário da SDSCDH

Olinda, de de 2016.

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:3506B95A

